

ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS

CAPÍTULO I

OBJETO

Cláusula 1. O presente ACORDO possui como objeto os seguintes temas:

I. Reassentamentos coletivos, reassentamentos familiares, reassentamento em pecúnia e reconstruções originárias de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo;

II. Indenizações destinadas aos beneficiários do reassentamento (i) com membros familiares falecidos antes da entrega, (ii) em decorrência dos atrasos para entrega dos reassentamentos coletivos, reassentamentos familiares e reconstruções originárias, (iii) inadequações dos reassentamentos e situações correlatas, como perda de área, testada, relação de vizinhança e declividade, (iv) pela alegada impossibilidade de fornecimento de abastecimento de água para as atividades agrossilvopastoris e (v) pela alegada impossibilidade de fornecimento de alimentação animal;

III. Reconhecimento e atendimento adequado dos novos núcleos familiares, indícios concretos de obras, meeiros e inquilinos;

IV. Moradias temporárias de famílias a serem reassentadas;

V. Tombamento municipal da região de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, indenizações pela não fruição das propriedades e usos futuros das áreas;

VI. Construção do Memorial de Bento Rodrigues e de Paracatu de Baixo;

VII. Compensação e indenização integral e definitiva dos danos socioeconômicos coletivos e difusos de qualquer natureza relativos ao objeto deste ANEXO (incluindo sociais, extrapatrimoniais, individuais homogêneos ou outros), decorrentes do ROMPIMENTO, inclusive dos danos imateriais, bem como da não construção pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA do memorial do antigo Bento

Rodrigues e Paracatu de Baixo, ressalvadas as exceções feitas em CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO;

VII. Restauração de igrejas e bens históricos degradados em Mariana/MG;

IX. Destinação dos animais sob tutela da FUNDAÇÃO RENOVA;

X. Programa de Transferência de Renda ("PTR Mariana") e/ou outras compensações para os atingidos de Mariana/MG;

XI. Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas.

Parágrafo único. Para fins deste ANEXO, consideram-se os seguintes termos:

I. Reassentamento coletivo: disponibilização de propriedade aos indivíduos atingidos pelo ROMPIMENTO por meio da reconstrução pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA das comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo nos moldes anteriores ao ROMPIMENTO, na medida do possível, em um novo terreno.

II. Reassentamento familiar: acordos celebrados entre a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA e indivíduos atingidos pelo ROMPIMENTO para aquisição de nova moradia para tais indivíduos e não englobada pelo reassentamento coletivo.

III. Reassentamento em pecúnia: acordos celebrados entre a COMPROMISSÁRIA ou a FUNDAÇÃO RENOVA e indivíduos atingidos pelo ROMPIMENTO para conversão do reassentamento coletivo em pagamento em pecúnia.

IV. Reconstrução originária: acordos celebrados entre a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA e indivíduos atingidos pelo ROMPIMENTO para reparação da moradia na área de origem, para restabelecer as condições de uso para fins de habitação, atividades produtivas e modos de vida.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DE FAZER

Cláusula 2. As disposições previstas neste Capítulo constituem OBRIGAÇÕES DE FAZER da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA.

Cláusula 3. A GOVERNANÇA das OBRIGAÇÕES DE FAZER deste Capítulo ficará a cargo do Comitê Estadual de Minas Gerais, conforme disposição das Cláusulas 58 e 61 da CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Seção I – Reassentamentos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo: conclusão, cronograma, acompanhamento, fiscalização e sanções

Cláusula 4. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA se obriga a concluir os reassentamentos coletivos, reassentamentos familiares e reconstruções das comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo atingidos pelo ROMPIMENTO no Município de Mariana/MG, conforme fluxo otimizado de prazos previsto nesta Seção.

Cláusula 5. Fica estabelecido o cronograma para finalização dos reassentamentos coletivos das comunidades de Bento Rodrigues e de Paracatu de Baixo, conforme Apêndice 1.1 – Cronograma de finalização dos reassentamentos.

Cláusula 6. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA seguirão as regras, etapas e prazos abaixo previstos para atendimento dos beneficiários dos reassentamentos das comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, observado o regime específico das moradias temporárias previsto neste ANEXO.

Parágrafo primeiro. Definição de atendimentos, lotes e terrenos:

I. Retomada dos atendimentos que estejam interrompidos por qualquer razão, em até 10 (dez) dias a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, vedando-se novas interrupções por fatores direta e exclusivamente relacionados à COMPROMISSÁRIA e/ou à FUNDAÇÃO RENOVA até a entrega final dos bens/equipamentos públicos e/ou imóveis privados dos reassentamentos;

II. Retomada de contato e apresentação dos lotes/terrenos disponíveis no reassentamento coletivo, conforme Apêndice 1.2 - Lotes disponíveis nos reassentamentos coletivos, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, aos núcleos familiares que ainda não formalizaram sua decisão quanto à alternativa de reassentamento. Na mesma oportunidade, deverão ser apresentadas aos núcleos familiares as opções de reassentamento familiar ou reassentamento em pecúnia. A apresentação das opções deverá ser detalhada e acompanhada de dados técnicos referentes a cada uma, devendo a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos núcleos familiares.

III. Os núcleos familiares que ainda não formalizaram a sua decisão terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por no máximo 30 (trinta) dias, a contar da apresentação mencionada no item II, para formalizar a opção por uma das modalidades de reassentamento (coletivo, familiar ou pecúnia). A formalização da decisão acerca da alternativa de reassentamento, que deverá ocorrer dentro do prazo estipulado nesse item, se dará por meio da assinatura de Termo de Opção ao Reassentamento ("TOR"):

a. Os núcleos familiares que tiveram seu atendimento iniciado na modalidade de reassentamento familiar ou reassentamento coletivo seguirão em tal modalidade desde que haja lote vago, ressalvada a possibilidade de optarem por reassentamento em pecúnia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de notificação a ser promovida pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, no prazo de 10 (dez) dias contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

b. Em caso de não manifestação dos respectivos núcleos familiares dentro do prazo previsto no item III acima e/ou ausência de assinatura do TOR, será realizada a indenização pecuniária conforme a lei, mediante depósito em juízo.

IV. Encerrados os prazos acima, o Município de Mariana/MG organizará a definição de critérios de destinação dos lotes remanescentes pelas pessoas diretamente atingidas pelo ROMPIMENTO no prazo de até 90 (noventa) dias. Não sendo possível a construção coletiva dos critérios, a destinação dos lotes remanescentes será resolvida por meio de

critério objetivo a ser definido pelo Município de Mariana/MG.

Parágrafo segundo. Após definidas as opções de reassentamento e de lotes/terrenos e assinatura do TOR, serão observadas as seguintes regras e prazos:

I. Fase de Projeto Conceitual. Os núcleos familiares terão o prazo de até 90 (noventa) dias para, junto à COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, promover a elaboração ou atualização dos projetos conceituais, inclusive quanto à escolha dos materiais a serem utilizados na construção das unidades habitacionais, a ser escalonado da seguinte forma:

a. 07 (sete) dias para agendamento da primeira reunião, cabendo à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou à COMPROMISSÁRIA disponibilizar no mínimo três datas para a escolha pelo núcleo familiar.

b. 30 (trinta) dias para envio do arquivo pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA da primeira versão do projeto conceitual ao núcleo familiar.

c. após envio do arquivo mencionado no item b anterior, 07 (sete) dias para agendamento de reunião para apresentação da primeira versão do projeto conceitual, cabendo à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA disponibilizar no mínimo três datas para a escolha pelo núcleo familiar.

d. após realização da reunião mencionada no item c anterior, 30 (trinta) dias para envio do arquivo pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA da segunda versão do projeto conceitual ao núcleo familiar, caso necessário.

e. após envio do arquivo mencionado no item d anterior, 07 (sete) dias para agendamento de reunião para nova apresentação da segunda versão do projeto conceitual, cabendo à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA disponibilizar no mínimo três datas para a escolha pelo núcleo familiar.

f. após realização da reunião mencionada no item e anterior (ou após realização da reunião mencionada no item c anterior, caso não seja necessária elaboração de uma segunda versão do projeto conceitual nos termos do item d anterior), 09 (nove) dias para

eventuais últimos ajustes no projeto conceitual pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, promovendo-se as mudanças necessárias para atender ao que foi escolhido por cada núcleo familiar, observadas as características do imóvel originário.

g. após elaboração dos últimos ajustes no projeto conceitual conforme mencionado no item f anterior, 10 (dez) dias para a formalização, pelo núcleo familiar atendido, do Termo de Aprovação do Projeto Arquitetônico (“TAV”) definitivo em relação ao projeto conceitual. Após a formalização pelo TAV, não serão aceitas quaisquer alterações ao projeto conceitual.

II. Fase de Projeto Básico. Devem ser observados os seguintes prazos:

a. 30 (trinta) dias para elaboração do projeto básico pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, contados a partir da data de formalização do TAV.

b. 30 (trinta) dias para a obtenção do alvará de construção pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, contados a partir da elaboração do projeto básico, cabendo ao Município de Mariana/MG envidar todos os esforços para analisar definitivamente o pedido de alvará no respectivo prazo.

III. Fase de Projeto Executivo e Execução das Obras. Devem ser observados os seguintes prazos:

a. 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do TAV, para a elaboração do projeto executivo da construção pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, que deverá respeitar o projeto conceitual aprovado pelo núcleo familiar e o projeto básico.

b. 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da conclusão do projeto executivo e obtenção do alvará de construção, para a realização e integral conclusão da obra pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, conforme projetos conceitual e executivo.

c. 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão integral da obra, para a obtenção de habite-se pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e vistoria final do núcleo familiar, cabendo ao Município de Mariana/MG envidar todos os esforços para analisar

definitivamente o pedido no respectivo prazo.

d. 30 (trinta) dias, contados a partir da obtenção do habite-se, para a averbação da construção na matrícula do imóvel pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA.

IV. Fase de Entrega da Obra/Imóvel. Devem ser observados os seguintes prazos:

a. 2 (dois) dias, contados a partir da averbação da construção na matrícula do imóvel, para entrega das chaves ao núcleo familiar pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA. As chaves serão entregues mediante celebração, pelo núcleo familiar, preferencialmente a mulher, de um termo de quitação, conforme Apêndice 1.3 – Termo de Quitação e Entrega de Chaves.

Parágrafo terceiro. Em caso de recusa, inércia ou qualquer outro ato pelo núcleo familiar que impeça o recebimento das chaves, por 45 (quarenta e cinco dias) dias, a contar da sua comunicação por escrito, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA poderá se valer de medidas judiciais, para fins de quitação da obrigação.

Parágrafo quarto. As verbas referentes ao Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (“PAFE”), extinto neste ACORDO, será pago de 1 (um) ano após a entrega das chaves ou recebimento do recebimento dos valores referentes ao reassentamento em pecúnia, podendo se antecipar as parcelas, inclusive mediante pagamento de parcela única. Para esses beneficiários, a regra aqui prevista é específica e determinada, não se aplicando o disposto no ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS. O valor total do Auxílio Financeiro Emergencial (“AFE”) não será debitado das rubricas do presente ANEXO.

Parágrafo quinto. Caso, na etapa de vistoria final e obtenção do habite-se, o núcleo familiar e/ou o Município de Mariana/MG verifique desconformidade do imóvel construído com o seu TAV e/ou algum vício construtivo, o núcleo familiar e/ou Município de Mariana/MG deverá informar por qualquer meio escrito à COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, de modo que estas serão instadas a promover as adequações necessárias para conformidade com o projeto executivo em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito, exceto se comprovada a necessidade de

prazo adicional, podendo qualquer das PARTES acionar a equipe da auditoria técnica independente para elaboração de parecer em caso de controvérsia.

Parágrafo sexto. A divergência conceitual de projetos não configura perda de prazo.

Cláusula 7. Para os casos cujos atendimentos já estão em curso na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, deverão ser observados os prazos iniciais e sucessivos a contar da respectiva fase dentre aquelas descritas na Cláusula anterior em que o atendimento/projeto se encontra na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Cláusula 8. Para os casos cujos núcleos familiares não cumprirem os prazos acima pactuados, haverá a possibilidade de a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA converter automaticamente o atendimento para a modalidade de pecúnia, mediante depósito em juízo.

Cláusula 9. Para os casos em que a construção já tenha iniciado na data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, deverão ser observados os cronogramas constantes do Apêndice 1.1 - Cronograma de finalização dos reassentamentos.

Cláusula 10. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA providenciará a reparação dos vícios construtivos comprovadamente constatados pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da entrega das chaves e celebração do termo de quitação, individualmente considerado para cada imóvel, em cronograma adequado à respectiva intervenção. Os eventuais danos decorrentes da continuidade das obras no local serão solucionados no âmbito da responsabilidade civil.

Cláusula 11. Com relação às obras dos reassentamentos coletivos entregues até a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA deverá providenciar a reparação dos vícios construtivos já identificados, no prazo de até 30 (trinta) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO ou outro tecnicamente adequado à respectiva intervenção, em caso de intervenções de maior complexidade.

Cláusula 12. As obrigações previstas neste ANEXO serão acompanhadas por auditoria

técnica independente, com notória expertise, a ser contratada pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e mediante aprovação pela GOVERNANÇA, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, nos termos das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Cláusula 13. Caberá à auditoria o periódico acompanhamento das obras, a emissão de relatórios técnicos a respeito da entrega de cada imóvel, público ou privado, bem como, se necessário, a análise de vícios construtivos e /ou vícios decorrente da continuidade de obras, sempre sob demanda dos núcleos familiares e/ou das partes, para dirimir eventuais controvérsias técnicas.

Cláusula 14. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA se compromete a resolver todas as pendências estruturais indicadas pela auditoria técnica de forma prioritária, bem como a atender as recomendações apresentadas, resguardada, na última hipótese, a possibilidade de oposição tecnicamente fundamentada pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA.

Cláusula 15. A auditoria ficará disponível pela execução dos trabalhos até 6 (seis) meses após a entrega, individualmente considerando, de cada uma das chaves ou obra.

Cláusula 16. Observadas as suas respectivas atribuições neste ACORDO, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, assim como as ACIONISTAS e PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO), conforme não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de prazos por terceiros, incluindo os indivíduos abrangidos pelo ACORDO, núcleos familiares, assessorias e auditorias técnicas ou qualquer ente do PODER PÚBLICO, especialmente com relação a quaisquer licenciamentos, certificações e autorizações que devam ser emitidas por entes públicos, por exemplo.

Cláusula 17. A não observância dos prazos sob a responsabilidade do PODER PÚBLICO e/ou núcleos familiares e/ou da auditoria técnica levará à prorrogação dos prazos subsequentes, na medida do atraso, sem incidência de multas e/ou responsabilidades de qualquer natureza em desfavor da COMPROMISSÁRIA e/ou

FUNDAÇÃO RENOVA.

Cláusula 18. Para fins de verificação do cumprimento pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA dos prazos ora acordados, entende-se por conceito de entrega e a “data de entrega” o recebimento das chaves pelo núcleo familiar, para a hipótese de bens privados, após a vistoria técnica pelos assistidos.

Parágrafo único. O Termo de Quitação e Entrega de Chaves não exime as partes de lavrar a escritura e registrá-la, ficando os custos a cargo da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA. Para fins de esclarecimento, as atividades relacionadas à lavratura da escritura e registros deverão ser conduzidas pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, podendo ser subcontratados serviços de terceiros nesse sentido.

Cláusula 19. A finalização das obras e demais iniciativas em curso para cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental dos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo não será considerada óbice à entrega dos respectivos reassentamentos.

Parágrafo único. Para as condicionantes das licenças municipais referentes ao subdistrito de Paracatu de Baixo que não foram iniciadas até a data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, as PARTES convencionam que a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA poderá requerer a conversão das condicionantes em pecúnia, cabendo ao órgão competente avaliar detalhada e motivadamente o pedido previsto nesta Cláusula.

Cláusula 20. No caso de demonstração de descumprimento de prazos intermediários ou finais nos cronogramas de cada obrigação prevista nesta Seção pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, a mora ensejará a incidência de multa diária, por cada obrigação, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), hipótese em que o valor será destinado ao respectivo núcleo familiar. A incidência de multa diária está limitada ao período máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

Parágrafo primeiro. Os valores acima serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo segundo. O descumprimento pontual de prazos intermediários ensejará o cálculo da multa prevista nesta Cláusula, mas esse descumprimento poderá ser compensado com a antecipação da entrega dos demais marcos dentro do cronograma da mesma obrigação, de modo que a eventual penalidade só será considerada exigível caso descumprido o prazo final do respectivo cronograma.

Parágrafo terceiro. A multa prevista nesta cláusula exclui a aplicação de multas previstas em CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Seção II – Indenizações destinadas aos núcleos familiares com membros falecidos

Cláusula 21. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA indenizará os núcleos familiares beneficiários dos reassentamentos que comprovarem o falecimento de membros do respectivo núcleo familiar não reassentado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por ente falecido, desde que assinado o Termo de Quitação constante do Apêndice 1.4 - Termo de Quitação Membros Falecidos.

Parágrafo primeiro. O pagamento será feito mediante depósito ou transferência em conta bancária do titular do direito, nos termos da legislação civil, no prazo de 90 (noventa) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo segundo. A quota parte do valor dos herdeiros deverá ser paga conforme definição de cada núcleo familiar, diretamente pelo titular da conta bancária indicada, ou, em caso de indefinição, na forma prevista no art. 1.829 e seguintes do Código Civil. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA não terá responsabilidade pela divisão das quotas partes dentro do núcleo familiar.

Parágrafo terceiro. Transcorrido o prazo do parágrafo primeiro, demonstrada a impossibilidade de contato com o núcleo familiar e/ou não havendo a indicação de conta bancária, bem como de quem deva legitimamente receber o dinheiro, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA se desincumbirá da obrigação com o depósito judicial da quantia devida.

Parágrafo quarto. O mesmo montante de indenização previsto no *caput* será devido aos familiares de eventuais beneficiários dos programas de reassentamento que, após a assinatura deste ACORDO, faleçam sem a efetiva entrega do imóvel ou pagamento em pecúnia nos termos deste ANEXO, devendo a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA realizar o depósito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da comunicação com comprovação do falecimento.

Seção III – Reconhecimento e Atendimento dos Novos Núcleos Familiares, Índícios Concretos de Obras, Meeiros e Inquilinos

Cláusula 22. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA reconhece como (i) novos núcleos familiares, (ii) indícios concretos de construção, (iii) meação e (iv) inquilinos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo os nomes indicados em lista exhaustiva, conforme Apêndice 1.5 – Ofício 03.06.2022.

Parágrafo primeiro. Os grupos constantes no *caput* que não tiveram iniciado seu atendimento até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO serão direcionados à modalidade de reassentamento em pecúnia, conforme os parâmetros já praticados.

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA providenciará o pagamento mediante depósito ou transferência em conta bancária do titular do direito, nos termos da legislação civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de falecimento dos beneficiários listados no *caput*, anterior ou posteriormente à HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, a quota parte do valor dos herdeiros deverá ser paga conforme definição de cada núcleo familiar, diretamente pelo titular da conta bancária indicada, preferencialmente à mulher ou, em caso de indefinição, na forma prevista no art. 1.829 e seguintes do Código Civil. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA não terá responsabilidade pela divisão do valor de pecúnia dentro do núcleo familiar.

Parágrafo quarto. Não havendo a indicação de conta bancária, bem como de indicação e/ou concordância de quem deva legitimamente receber o dinheiro, após 45 (quarenta e

cinco) dias a contar da notificação pessoal do núcleo familiar, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA se desincumbirá da obrigação com o depósito judicial da quantia devida – não sendo cabível, neste caso, quaisquer reclamações por parte da GOVERNANÇA em face da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA com relação ao depósito de tais valores.

Seção IV – Moradias Temporárias

Cláusula 23. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA executará as benfeitorias necessárias e/ou úteis nos imóveis identificados como moradias temporárias, com a finalidade de garantir condições dignas de habitabilidade ou, se o núcleo familiar preferir, disponibilizar moradia temporária alternativa.

Parágrafo primeiro. Estão excluídas da responsabilidade da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA as benfeitorias voluptuárias.

Parágrafo segundo. Nos casos identificados no *caput*, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA terá 30 (trinta) dias para iniciar a execução das obras, a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo terceiro. Finalizadas as obras para realização das benfeitorias necessárias e/ou úteis, os núcleos familiares poderão solicitar à COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA novas benfeitorias necessárias e/ou úteis em caso de identificação de demandas supervenientes da mesma espécie, hipótese em que deverá ser seguido o mesmo procedimento acima indicado.

Parágrafo quarto. Uma vez recebido o imóvel do reassentamento pelo núcleo familiar, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA arcará com os custos da mudança, que deverá ocorrer em data previamente agendada com o núcleo familiar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do imóvel do reassentamento.

Parágrafo quinto. Em caso de recusa injustificada de mudança pelo núcleo familiar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento das chaves do referido

imóvel, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA se desincumbirá de arcar com os custos da moradia temporária e com os custos da mudança.

Seção V – Restauração de Igrejas e Bens Históricos Degradados em Mariana/MG e Ponte Nova/MG

Cláusula 24. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA se obriga a executar as seguintes obrigações de fazer, originalmente previstas no PG 12 – Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística, extinto com este ACORDO, por equipe técnica especializada, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

I. Realizar a restauração (projeto arquitetônico e complementares) da capela de Nossa Senhora das Mercês, localizada em Bento Rodrigues, incluindo seu adro, o muro de pedras, cruzeiro, o cemitério, seus bens móveis, integrados e todo o seu entorno.

II. Realizar a restauração (projeto arquitetônico e complementares da Capela de Santo Antônio, localizada em Paracatu de Baixo), considerando inclusive a requalificação do entorno das edificações religiosas.

III. Realizar a restauração/consolidação dos elementos remanescentes da Capela São Bento, localizada em Bento Rodrigues, incluindo as campas, destacadamente aos eventuais sepultamentos existentes sob o piso da capela, além do muro de pedras do seu entorno, que deverá ser revelado, assim como a previsão de estrutura de proteção e elementos que possibilitem a fruição dos testemunhos materiais do bem cultural. Também deverão ser elaborados os projetos complementares necessários e projetos de requalificação do entorno.

Parágrafo primeiro. A execução deverá observar a necessidade de:

I. Escuta e debate, sem vinculação dos projetos pelas comunidades locais, que são as verdadeiras usuárias dos bens culturais, e as propostas devem atender quando possível os seus anseios, quando não houver conflito com a legislação e com as aprovações da proprietária e dos órgãos de proteção ao patrimônio cultural.

II. Aprovação dos projetos pela Arquidiocese de Mariana/MG, proprietária dos imóveis.

III. Aprovação dos projetos pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mariana (COMPAT), conforme cada caso, bem como outras autorizações eventualmente exigidas.

Parágrafo segundo. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA comprometem-se a discutir com os interessados cronograma de cumprimentos das obrigações previstas nesta Seção.

Cláusula 25. As obrigações de fazer previstas nesta Seção, sob responsabilidade da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, poderão ser convertidas em obrigações de pagar na hipótese de acordo futuro com a Arquidiocese de Mariana/MG.

Parágrafo único. Na hipótese de assinatura do acordo previsto no *caput*, não se aplicará o previsto na Cláusula 3, de modo que a fiscalização e o controle do repasse financeiro serão realizados pelas autoridades competentes, não havendo qualquer atribuição ou responsabilidade da SAMARCO, das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA a respeito da utilização dos respectivos valores.

Seção VI – Animais sob Tutela da Fundação Renova

Cláusula 26. A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO encerrará o PG-07 - Programa de Assistência aos Animais, extinto por este ACORDO. Nesse sentido, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA deverá devolver os animais que estejam em sua tutela aos seus tutores, conforme lista de animais de posse da FUNDAÇÃO RENOVA na data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, que será enviada ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS no prazo 30 (trinta) dias, a contar da data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo primeiro. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA notificará os tutores dos animais em até 30 (trinta) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definirem o local em que deverão ser entregues seus animais ou, alternativamente, para se manifestarem quanto ao desejo de receber o valor de indenização por eles.

Parágrafo segundo. Caso o tutor opte por receber os animais, caberá à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA:

I. Providenciar o transporte adequado e a entrega no local indicado, em dia e horário previamente agendados com o tutor, mediante a assinatura de termo de entrega e responsabilidade, devendo a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA demonstrar, por meio de relatório veterinário, que os animais se encontram:

a. Identificados mediante a implantação de mecanismos de identificação de acordo com a especificidade de cada tipo animal, tais como anilhas, brincos, tatuagem e dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip) capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.

b. Vacinados para raiva e doenças específicas.

c. Vermifugados e com o devido controle de ectoparasitas, como pulgas, carrapatos, miíase e sarna.

d. Esterilizados mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente, desde que o tutor autorize previamente.

f. Encoleirados, no que tange aos cães, para o controle de vetores de leishmaniose visceral.

II. Caso o tutor opte pela indenização ou não faça a opção no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da notificação, caberá à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA pagar diretamente ao tutor ou, em caso de inércia e/ou recusa, mediante depósito judicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a indenização em valor compatível com o praticado no mercado, nos valores indicados no Apêndice 1.6 - Tabela de valores animais.

Parágrafo terceiro. Após a indenização ao tutor ou no caso de sua não identificação, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA deverá, preferencialmente, destinar o

animal a abrigo permanente, próprio ou conveniado, ou doar a entidades beneficentes, que proporcionem aos animais alimentação adequada, água, tratamento veterinário e outras medidas para assegurar o bem-estar de cada espécie, devendo observar a legislação aplicável na sua destinação.

Seção VII – Indenização pela Desapropriação dos Imóveis de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo

Cláusula 27. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA será responsável pela contratação de terceiro independente para a elaboração de laudos atualizados dos imóveis dos subdistritos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo objeto da desapropriação, conforme Apêndice 1.7 – Mapa Tombamento Mariana/MG, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da expedição do decreto municipal de desapropriação pelo Município de Mariana/MG, observados os mesmos critérios de avaliação das normas da ABNT constantes dos laudos emitidos no ano de 2017.

Parágrafo único. Os laudos mencionados no *caput* serão encaminhados para o Município de Mariana/MG para obrigatória utilização no procedimento de desapropriação, conforme obrigação prevista na Cláusula 50 e seguintes deste ANEXO.

Cláusula 28. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA será responsável pelo pagamento dos valores de indenização pela desapropriação (i) consensual, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação pelo Município de Mariana/MG do termo de acordo individual assinado pelo expropriante e expropriado, em conta bancária indicada pelo expropriado no termo de acordo, e (ii) judicial, no caso de insucesso na fase consensual e ajuizamento de medida judicial cabível, nos moldes da Seção I – Tombamento Municipal Definitivo de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo e Desapropriação dos Imóveis, do Capítulo IV – OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA deste ANEXO.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DE PAGAR

Cláusula 29. As disposições previstas nas Seções deste Capítulo constituem OBRIGAÇÕES DE PAGAR da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e devem observar o disposto no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR, observada a Cláusula 65 deste ANEXO.

Cláusula 30. A execução dos recursos relativos a este Capítulo ficará a cargo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Seção I – Indenizações destinadas aos Beneficiários dos Reassentamentos

Cláusula 31. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA terá obrigação de pagar o valor de R\$1.137.000.000,00 (um bilhão e cento e trinta e sete milhões de reais), a título de indenização e compensação financeira para os núcleos familiares reconhecidamente atingidos e que são beneficiários dos reassentamentos.

Parágrafo primeiro. A OBRIGAÇÃO DE PAGAR prevista no *caput* seguirá o disposto no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo segundo. O valor estabelecido no *caput* será dividido em 3 (três) blocos:

I. A quantia de R\$1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais) se refere à compensação financeira (i) pelo atraso na entrega dos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, reassentamentos familiares e reconstruções originárias, (ii) por alegados problemas constantes nos reassentamentos, como perda de área, testada, relação de vizinhança e declividade; (iii) por alegada impossibilidade de fornecimento de abastecimento de água para as atividades agrossilvopastoris, conforme lista de posse da FUNDAÇÃO RENOVA na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste

ACORDO a ser encaminhada ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS no prazo de 30 (trinta) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

II. A quantia de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) se refere à compensação financeira pela alegada impossibilidade de fornecimento de alimentação animal, conforme lista de animais de posse da FUNDAÇÃO RENOVA na data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

III. A quantia de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões) se refere aos Projetos das Comunidades Atingidas, no qual, obrigatoriamente, incluirão programas sobre educação financeira.

Parágrafo terceiro. Os valores mencionados em cada uma das alíneas acima indicadas, exceto a alínea III, serão divididos em partes iguais para cada núcleo familiar e, nestes, para todos os integrantes do núcleo familiar. A quota parte do valor para o núcleo familiar deverá ser feito conforme definição da legislação civil em relação a cada núcleo familiar. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA não terá responsabilidade pela forma e percentual da divisão das quotas partes dentro do núcleo familiar.

Parágrafo quarto. A formalização do acordo e o pagamento da indenização dependerá de assinatura de termo de acordo concordando com o mecanismo de pagamento e outorga de quitação operada automaticamente com o recebimento da última parcela.

Parágrafo quinto. Feitos os pagamentos de que trata esta Cláusula, os levantamentos totais ou parciais por cada núcleo familiar serão realizados preferencialmente em nome da mulher, por meio do acordo mencionado no parágrafo quarto, que será firmado com cada núcleo familiar através da instauração de procedimento de jurisdição voluntária com a participação da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, com convite para participação de MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO na realização de mutirão judicial em iniciativa promovida pelo CEJUSC do TRF 6, podendo ser realizada cooperação entre os Tribunais.

Parágrafo sexto. A não aceitação do termo de acordo individual não enseja nova obrigação por parte da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS.

Parágrafo sétimo. Os valores descritos no parágrafo primeiro poderão ser remanejados entre si a critério dos compromitentes previstos na Cláusula 30, caso identificada necessidade superveniente.

Seção II – Programa de Transferência de Renda (“PTR Mariana”) e/ou outras compensações para os atingidos de Mariana/MG

Cláusula 32. A presente Seção contempla: (i) a indenização das pessoas indicadas na lista exaustiva constante do requerimento de cumprimento de sentença n. 5002387-92.2021.8.13.0400, que ainda não tenham recebido qualquer tipo de indenização da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, com outorga de quitação, e (ii) o PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DE MARIANA (“PTR MARIANA”).

Parágrafo único. O valor total destinado às rubricas previstas no *caput* é de R\$ 820.000.000,00 (oitocentos e vinte milhões de reais), sendo que a sua disponibilização observará o previsto no Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO e ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Cláusula 33. Será feita oferta de indenização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a cada pessoa indicada na lista exaustiva constante do requerimento de cumprimento de sentença n. 5002387-92.2021.8.13.0400, que não tenha recebido qualquer tipo de indenização da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, com outorga de quitação, em parcela única, nos termos do Apêndice 1.8 – Termo de Quitação e observado o ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo primeiro. As pessoas que optarem por receber a indenização mencionada no *caput* deverão outorgar quitação integral, definitiva e irrevogável em favor da

FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS por danos individuais decorrentes do ROMPIMENTO,

Parágrafo segundo. Os pagamentos serão realizados por meio da instauração de procedimento de jurisdição voluntária com participação da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, com convite para participação de MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO na realização de mutirão judicial em iniciativa promovida pelo CEJUSC do TRF 6, podendo ser realizada cooperação entre os Tribunais.

Parágrafo terceiro. As pessoas mencionadas no *caput* poderão ser indenizadas pelo método aqui previsto e, caso assim optem, não serão elegíveis ao PID previsto no ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS.

Cláusula 34. O PTR MARIANA será estabelecido em favor (i) das pessoas constantes da lista exaustiva constante do requerimento de cumprimento de sentença n. 5002387-92.2021.8.13.0400, que tenham sido indenizadas e outorgado quitação até a conclusão do prazo de adesão ao Programa, e (ii) aos residentes no município de Mariana/MG e inscritos no Cad.Único até 30 de setembro de 2024.

Parágrafo primeiro. Para o PTR Mariana mencionado no item (i) do *caput*, as pessoas constantes da lista exaustiva constante do requerimento de cumprimento de sentença n. 5002387-92.2021.8.13.0400, que tenham sido indenizadas e outorgado quitação até a conclusão da adesão ao PTR, serão beneficiadas com o recebimento do valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) individualmente observado o mínimo de 36 (trinta e seis) parcelas, observado o ANEXO 22 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO.

Parágrafo segundo. Para o PTR Mariana mencionado no item (ii) do *caput*, as pessoas serão beneficiadas com o valor residual do montante previsto no parágrafo único da Cláusula 32, deduzidas as despesas operacionais desta Seção, e dividido de forma

igualitária entre os inscritos no PTR Mariana, observado o mínimo de 36 (trinta e seis) parcelas, observado o ANEXO 22 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO.

Parágrafo terceiro. As duas modalidades de PTR previstas no *caput* não são excludentes.

Parágrafo quarto. No caso de pessoa incapaz, o pagamento será realizado em conta poupança do próprio beneficiário.

Parágrafo quinto. A morte da pessoa beneficiária cessa o direito à transferência de renda. Trata-se de benefício não transmissível aos herdeiros e/ou sucessores de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Os pagamentos previstos nesta Cláusula têm por objetivo estimular a economia da região e não podem ser considerados para exclusão das pessoas do Cad.Único.

Cláusula 35. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do Termo de Referência a ser elaborado pelos compromitentes previstos na Cláusula 30, contratará ente com notória capacidade para operacionalização do PTR Mariana que será gerenciado por determinações dos referidos compromitentes.

Parágrafo primeiro. O pagamento da contratação estabelecida nesta Cláusula será efetivado utilizando-se do valor mencionado nos termos da Cláusula 64 ou nos termos do ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo segundo. O prazo indicado no *caput* poderá ser prorrogado, de forma justificada, por 30 (trinta) dias.

Cláusula 36. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA submeterá ao Comitê Estadual de Minas Gerais as propostas técnicas e comerciais para escolha por estes da entidade ou empresas que gerenciará e operacionalizará os pagamentos previstos na Cláusula 34.

Cláusula 37. A contratação do ente responsável pelo gerenciamento e operacionalização dos pagamentos previstos na Cláusula 34 encerra a obrigação da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA que não ficará responsável pelo gerenciamento e fiscalização do ente escolhido.

Cláusula 38. Os beneficiários dos pagamentos previstos na Cláusula 34 e os respectivos valores foram definidos pelos compromitentes previstos na Cláusula 30 deste ANEXO.

Cláusula 39. As medidas previstas nesta Seção não importam impedimento às medidas previstas nos ANEXO 4 – PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA e ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS, assim como as demais medidas do ACORDO, desde que preenchidos e respeitados os critérios previstos e aplicáveis e observado o disposto na Cláusula 34.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

Cláusula 40. As disposições previstas nas Seções deste Capítulo constituem OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA para o Município de Mariana/MG.

Cláusula 41. A gestão e execução das obrigações tratadas neste Capítulo estará sujeita aos mecanismos de fiscalização, prestação de contas e transparência de execução próprios do Município de Mariana/MG, não havendo qualquer atribuição ou responsabilidade da SAMARCO, das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA a respeito da utilização dos valores transferidos.

Seção I – Memorial de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo

Cláusula 42. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA pagará ao Município de Mariana/MG, para que este arque com os custos da construção e despesas de administração e de manutenção do Memorial de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, o valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), em parcela única, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* será depositado pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA em conta bancária remunerada, de titularidade do Município de Mariana/MG, a ser aberta especificamente para esta finalidade.

Cláusula 43. O Município de Mariana/MG, ouvidas as comunidades, apresentará o projeto para a construção do Memorial de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, devendo, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, enviar o detalhamento e cronograma das obras para construção do Memorial.

Parágrafo primeiro. O Município de Mariana/MG se obriga a finalizar a construção do Memorial de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da definição do projeto para a construção, bem como a administrá-lo, mantendo-o em perfeito estado de conservação.

Parágrafo segundo. O Memorial de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo não será construído pelo Município de Mariana/MG em zona de autossalvamento (ZAS), conforme descrito no mapa constante do Apêndice 1.7 - Mapa Tombamento Mariana/MG.

Parágrafo terceiro. Na hipótese do *caput* o repasse financeiro estará sujeito aos mecanismos de fiscalização, prestação de contas e transparência do Município, não havendo qualquer atribuição ou responsabilidade da SAMARCO, das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA a respeito da utilização dos valores objeto do acordo judicial.

CAPÍTULO V

DOS OUTROS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG

Seção I – Disposições Gerais

Cláusula 44. Com a adesão do Município de Mariana/MG ao ACORDO conforme ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, o Município de Mariana/MG obriga-se a respeitá-lo integralmente, mantendo as medidas estabelecidas neste instrumento em favor da municipalidade e dos atingidos.

Parágrafo primeiro. Fica proibida a destinação de recursos provenientes deste ACORDO, por qualquer ente, para qualquer finalidade diversa da prevista neste instrumento.

Parágrafo segundo. Os recursos provenientes deste ACORDO, a serem aplicados diretamente por órgãos públicos, deverão obedecer aos princípios, normas e regulamentos, que regem a execução orçamentária de receitas e despesas públicas.

Cláusula 45. As irregularidades constatadas nas execuções dos projetos pelo Município de Mariana/MG poderão acarretar a suspensão do projeto ou da obra e o bloqueio dos valores relativos a eles, sem prejuízo das demais medidas de responsabilização dos envolvidos.

Seção II – Tombamento Municipal Definitivo de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo e Desapropriação dos Imóveis

Cláusula 46. O Município de Mariana/MG se compromete a decretar e implementar o tombamento municipal da área, conforme descrição da área tombada e entorno definido no Apêndice 1.7 - Mapa Tombamento Mariana/MG, com observância das diretrizes e objetivos preconizados na Deliberação do COMPAT n. 002/2016 e no presente ANEXO, devendo concluir o procedimento de tombamento definitivo até o mês de junho de 2025.

Parágrafo primeiro. O Município de Mariana/MG se compromete a promover as ações necessárias à preservação histórica da área dos subdistritos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, abstendo-se de destruir ou realizar qualquer intervenção distinta de ações de manutenção e preservação no que restou das localidades.

Parágrafo segundo. Fica assegurado o direito irrevogável de livre passagem e acesso à COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA para manutenção técnica do Dique S4 e demais intervenções necessárias na área do subdistrito de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, conforme previsto no ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, devendo a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA respeitar as diretrizes do tombamento.

Cláusula 47. Como forma de manter a preservação histórica do local e de assegurar o seu pertencimento ao povo de Bento Rodrigues, o Município de Mariana/MG se obriga a realizar a desapropriação dos imóveis descritos no Apêndice 1.7 - Mapa Tombamento Mariana/MG, em razão da impossibilidade de utilização da área por seus proprietários, e para assegurar a preservação da história e memória do local, emitindo o respectivo decreto de desapropriação até o mês de junho de 2025.

Parágrafo único. Constará do decreto a menção de que toda a área tombada pertence ao povo de Bento Rodrigues e de Paracatu de Baixo.

Cláusula 48. A fase de desapropriação será antecedida por etapa de construção de consenso entre núcleos familiares e o Município de Mariana/MG, auxiliados pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, se houver concordância e interesse das pessoas atingidas para as mediações ou conciliações que se fizerem necessárias, respeitadas as relações contratuais de representação existentes.

Cláusula 49. A indenização pela desapropriação dos proprietários e/ou possuidores à época do ROMPIMENTO dos imóveis abrangidos pela Deliberação COMPAT n. 02/2016, conforme mapa do Apêndice 1.7 - Mapa Tombamento Mariana/MG, em razão das inundações dos rejeitos, impossibilidade de uso e fruição da propriedade e/ou construção das estruturas do Dique S4, será calculada conforme regulamentação aplicável da ABNT, NBR 14653-1:2019 e NBR 14653-2:2011, acrescida do percentual 50% (cinquenta por cento), a título de atrativo negocial para pacificação social.

Cláusula 50. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA providenciará a contratação de terceiro independente para elaboração de um único laudo atualizado por propriedade seguindo as normas da ABNT no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da expedição do decreto municipal de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, observados os mesmos critérios de avaliação constantes dos laudos emitidos no ano de 2017.

Cláusula 51. As PARTES convencionam que os laudos da cláusula anterior serão encaminhados para o Município de Mariana/MG para obrigatória utilização no processo de desapropriação.

Parágrafo primeiro. A fase de tratativas para a solução consensual da desapropriação será conduzida pelo Município de Mariana/MG e terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento, pelo Município de Mariana/MG, de cada laudo atualizado.

Parágrafo segundo. No caso de desapropriação consensual, será ofertado o valor do laudo técnico, acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de atrativo negocial.

Parágrafo terceiro. O pagamento dos valores indicados no parágrafo anterior será de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e será realizado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação, pelo Município de Mariana/MG, do termo de acordo assinado pelo expropriante e expropriado, a ser realizado em conta bancária indicada pelo expropriado no termo de acordo.

Cláusula 52. No caso de insucesso da fase de solução consensual ou transcorrido o prazo do parágrafo primeiro, o Município de Mariana/MG seguirá imediatamente com as respectivas ações de desapropriação, com base no laudo de avaliação de que trata a Cláusula 50, devendo a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA efetuar o depósito judicial do valor correspondente para fins de imissão na posse.

Parágrafo primeiro. Na hipótese do *caput*, não será aplicado o percentual do atrativo negocial correspondente ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA será responsável pela eventual complementação da diferença do valor de indenização que vier a ser fixado na ação judicial.

Cláusula 53. É vedada a transferência de posse e/ou propriedade de quaisquer imóveis localizados na área tombada, nos termos do mapa constante Apêndice 1.7 - Mapa

Tombamento Mariana/MG, para a COMPROMISSÁRIA, as ACIONISTAS e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA.

Cláusula 54. O Município de Mariana/MG se obriga a, permanentemente, manter as áreas tombadas, promovendo as ações necessárias para assegurar a vigilância, manutenção e eventuais recuperações.

Cláusula 55. O Município de Mariana/MG se compromete a adotar as medidas necessárias para impedir o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano na ZAS, nos termos do art. 18-A, §3º, da Lei n. 12.334/10.

Cláusula 56. O tombamento, a construção do memorial e a definição dos usos futuros da área tombada nos termos do mapa constante Apêndice 1.7 - Mapa Tombamento Mariana/MG, serão decididas pelo Município de Mariana/MG e pela comunidade da respectiva área tombada.

Cláusula 57. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA não participará dos processos de tombamento e da construção do Memorial e, da mesma forma, não possui responsabilidade sobre a execução das obras, negociação com as comunidades e administração dos espaços. A manutenção, conservação e realização de estradas de acesso para essas áreas ficarão a cargo do Município de Mariana/MG.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 58. As PARTES acordam que a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO extingue integral e imediatamente a causa de pagamento da multa diária fixada no cumprimento de sentença n. 0041497-28.2017.8.13.0400, bem como enseja a extinção do referido cumprimento de sentença e demais ações correlatas, conforme ANEXO 23 – AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM EXTINTOS POR ESTE ACORDO.

Cláusula 59. Para os bens/equipamentos públicos, acessórios e serviços públicos dos reassentamentos, as PARTES ratificam integralmente o Termo de Repasse Financeiro

firmado e apresentado para homologação judicial nos autos da ação n. 5004006-52.2024.8.13.0400, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Mariana/MG.

Cláusula 60. As questões ambientais afetas ao descomissionamento do Dique S4 estão tratadas no ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL.

Cláusula 61. A auditoria técnica mencionada no presente ANEXO poderá ser a mesma indicada no Capítulo VII – Auditoria das Obrigações de Fazer das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO, com as especificidades aqui tratadas.

Cláusula 62. O recebimento dos valores previstos neste ANEXO pelo Município de Mariana/MG ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS.

Cláusula 63. O recebimento integral dos valores indenizatórios previstos neste ANEXO resultará em quitação integral, definitiva e irrevogável, sem nenhuma restrição, à FUNDAÇÃO RENOVA, à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS.

Parágrafo único. Todas as quitações descritas neste ACORDO estendem-se, incluem e operam, sem nenhuma restrição, a favor da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS, FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e à FUNDAÇÃO RENOVA, incluindo a BHP Group (UK) Ltd e a BHP Group Limited, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira (“PARTES RELACIONADAS”).

Cláusula 64. Os compromitentes previstos na Cláusula 30 acordam que, após 100 (cem) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, o valor do bloqueio judicial realizado nos autos da Ação Cautelar n. 0039891-33.2015.8.13.0400 será destinado ao cumprimento dos programas do Capítulo III – OBRIGAÇÕES DE PAGAR,

permanecendo depositado em juízo vinculado a tal finalidade, em incidente processual específico.

Parágrafo primeiro. O valor mencionado no *caput* será destinado ao pagamento da rubrica previsto na Cláusula 33 da Seção I - Programa de Transferência de Renda (“PTR Mariana”) e/ou outras compensações para os atingidos de Mariana/MG, do Capítulo III – OBRIGAÇÕES DE PAGAR e, de forma subsequente, ao início de pagamento de outras verbas indenizatórias previstas na Cláusula 34. O valor remanescente será destinado ao pagamento previsto na Cláusula 31.

Parágrafo segundo. Caberá aos compromitentes previstos na Cláusula 30 requerer ao juízo a destinação dos valores às finalidades previstas no parágrafo primeiro.

Cláusula 65. As obrigações previstas no Capítulo III – OBRIGAÇÕES DE PAGAR deste ANEXO totalizam R\$ 1.957.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) da seguinte maneira:

I. R\$ 1.657.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e cinquenta e sete milhões reais), que compõem a OBRIGAÇÃO DE PAGAR e deverão observar o disposto no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR; e

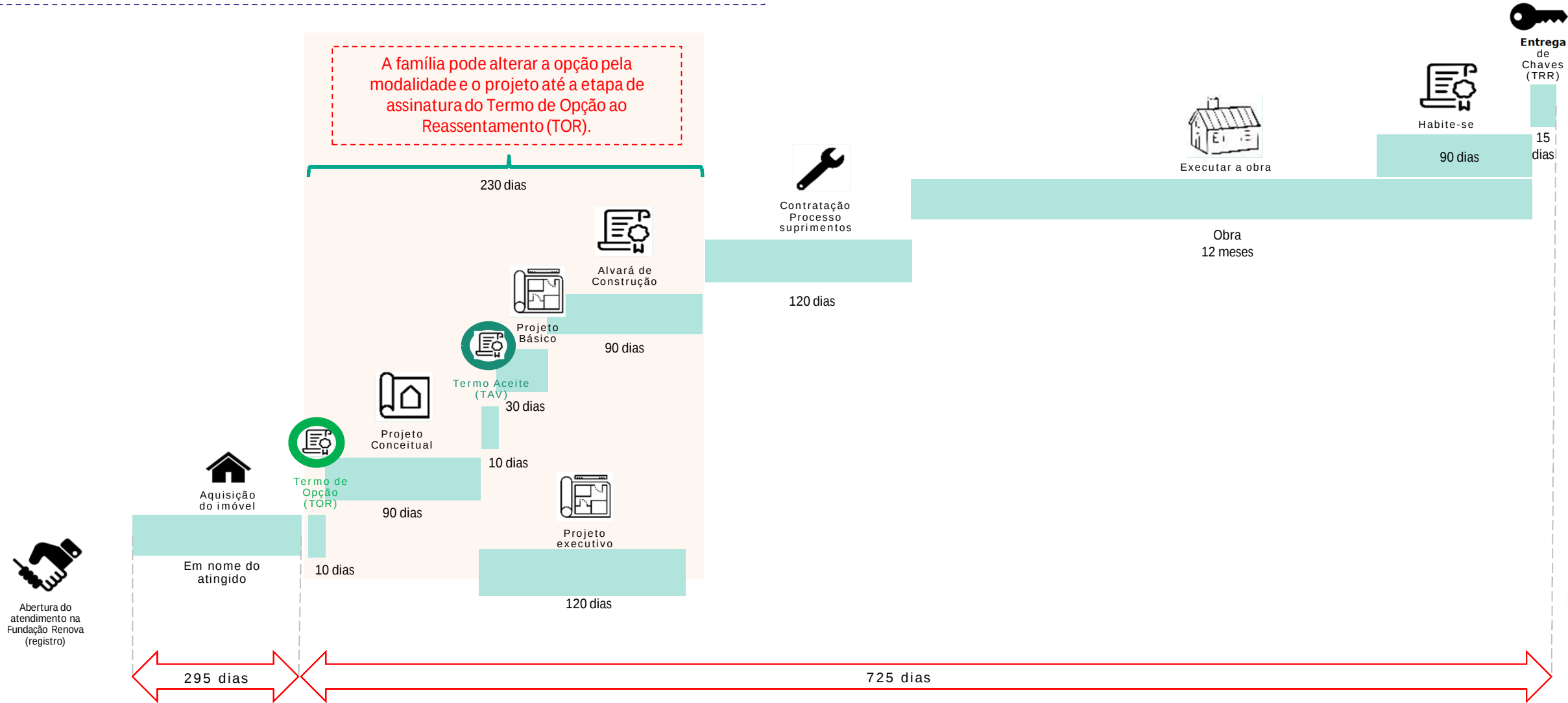
II. R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões), referente ao bloqueio judicial da Ação Cautelar n. 0039891-33.2015.8.13.0400, conforme Cláusula 64, não compondo, portanto, o TETO FINANCEIRO do ACORDO.

Cláusula 66. As obrigações previstas no Capítulo II – OBRIGAÇÕES DE FAZER e no Capítulo IV – OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA deste ANEXO não estão sujeitas ao TETO FINANCEIRO do ACORDO, nos termos das Cláusula 12 das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

PRAZOS MÉDIOS PARA ENTREGA DE ATENDIMENTO DE COMPRA ASSISTIDA (FAMILIAR)

Prazo médio de cronograma ~ 1.020 dias

Os prazos dessas etapas do processo foram estimados considerando uma média dos casos realizados, pois dependem de ações relacionadas ao poder público, Fundação Renova e/ou Samarco e às famílias.

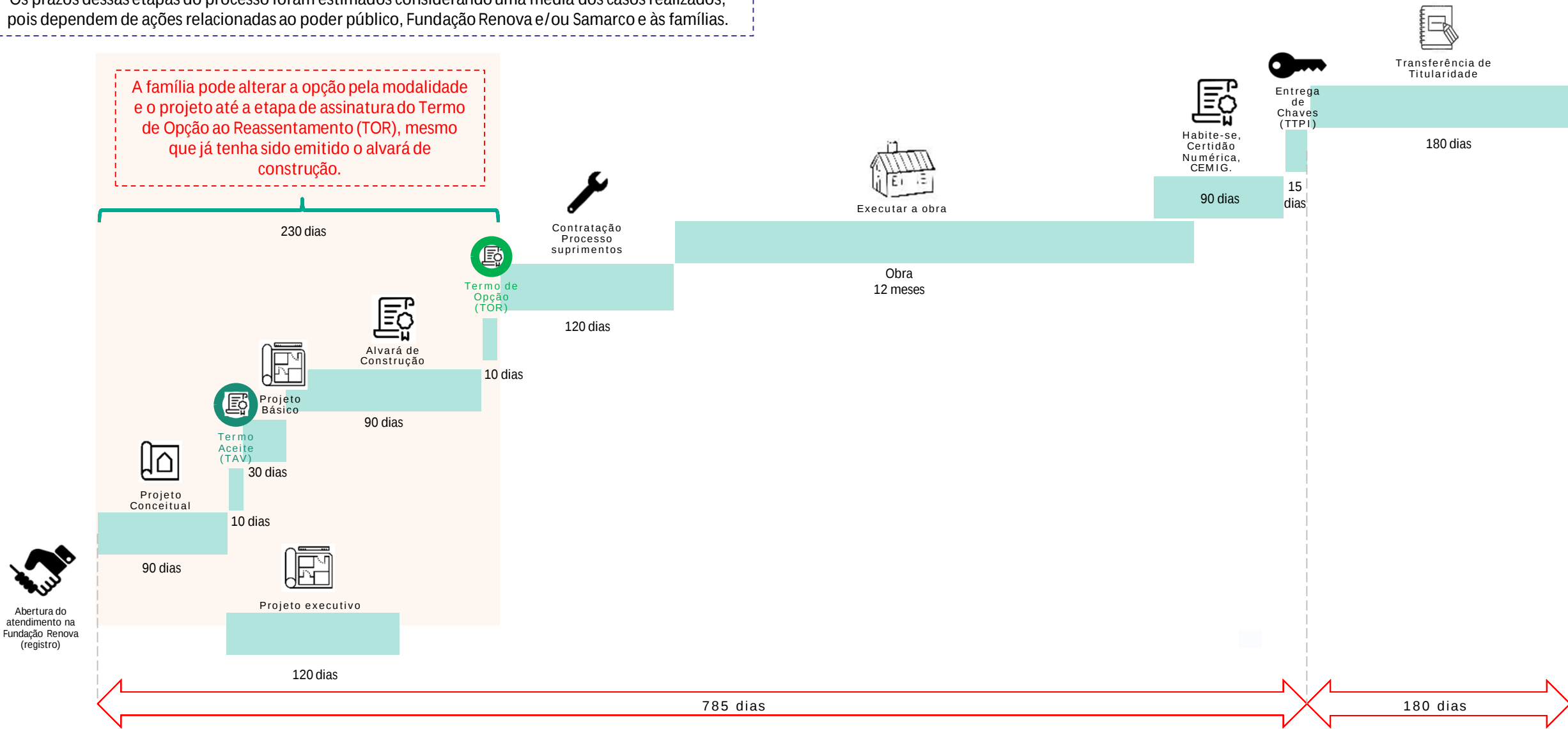


PRAZOS MÉDIOS PARA ENTREGA DE ATENDIMENTO

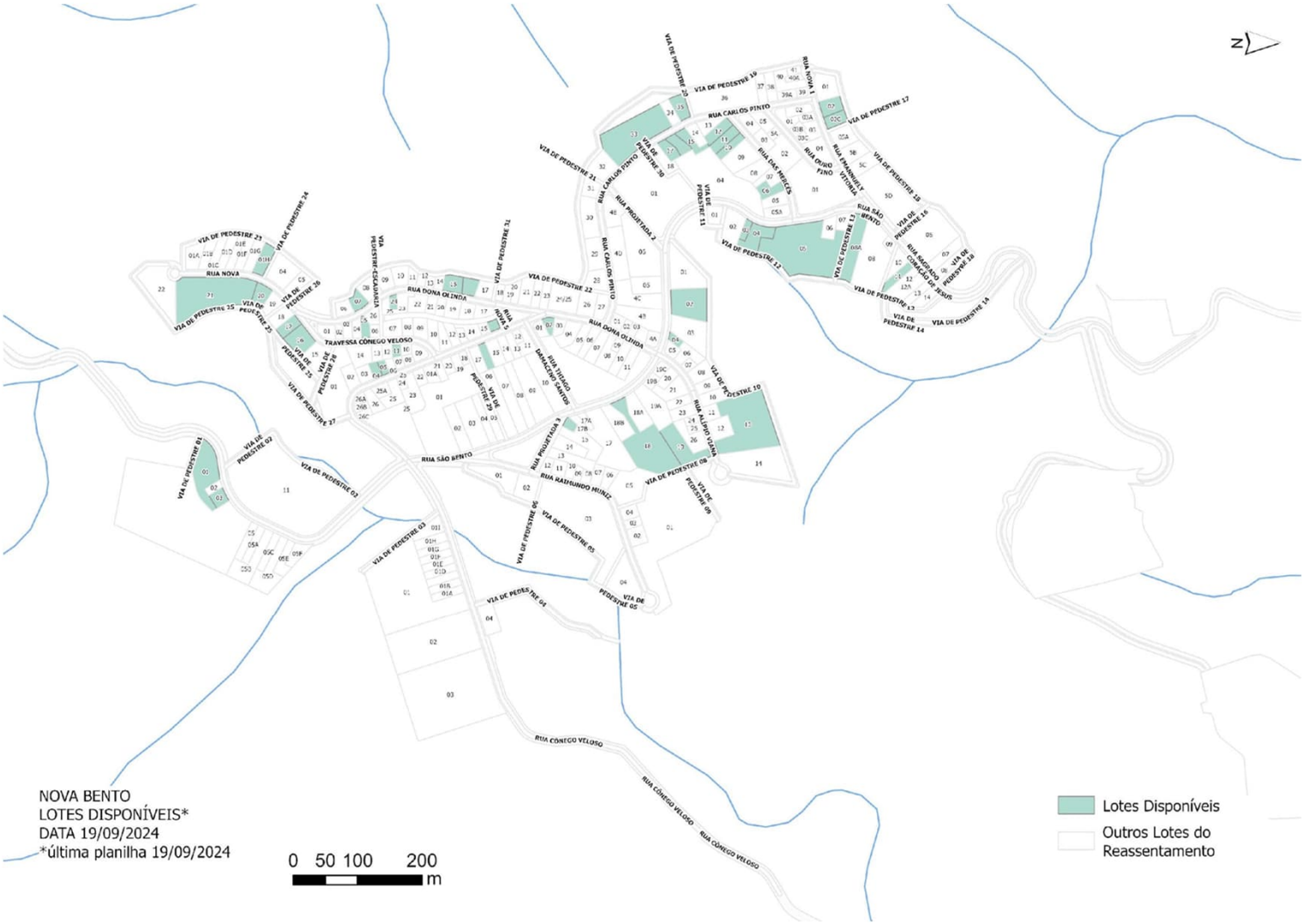
COLETIVOS (BENTO RODRIGUES E PARACATU)

Prazo médio de cronograma ~ 965 dias

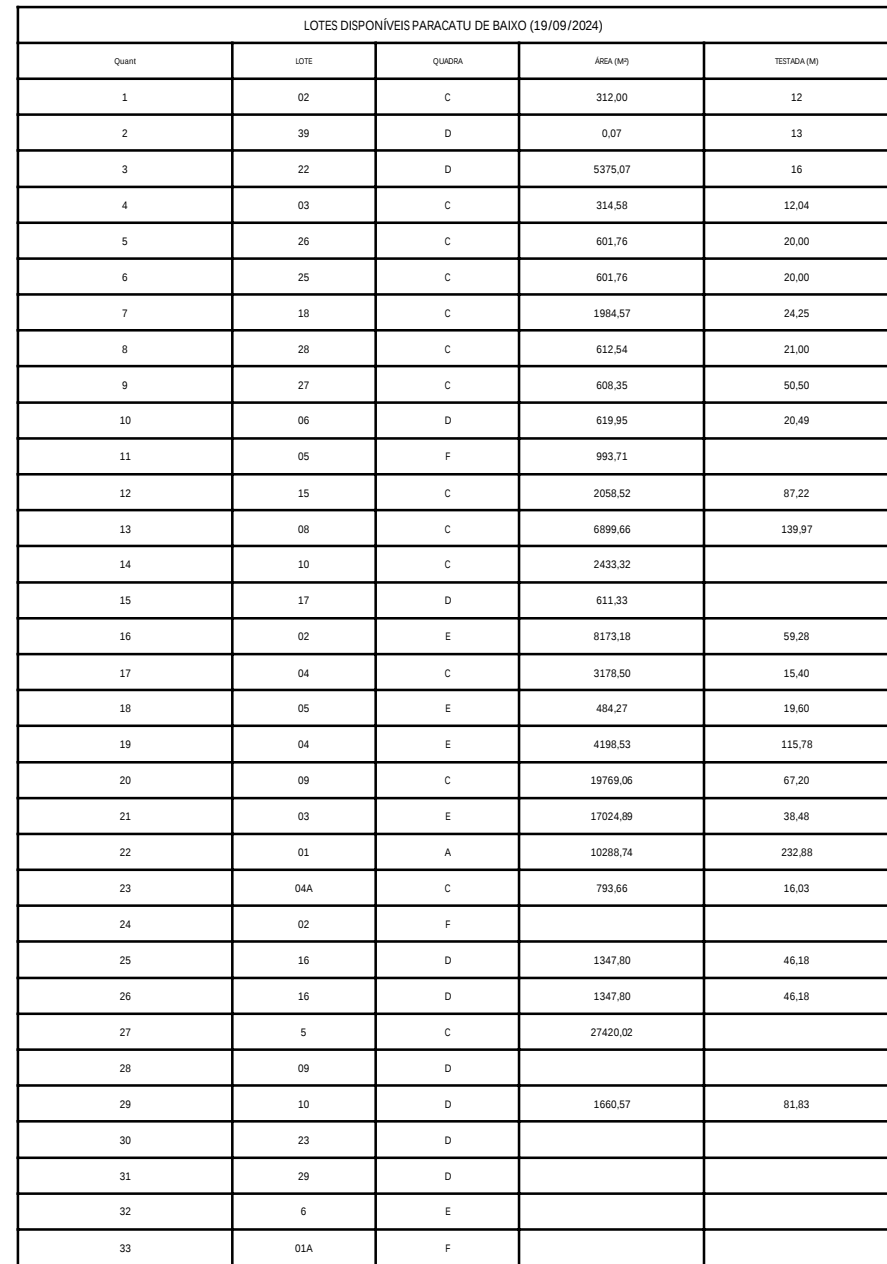
Os prazos dessas etapas do processo foram estimados considerando uma média dos casos realizados, pois dependem de ações relacionadas ao poder público, Fundação Renova e/ou Samarco e às famílias.



MAPEAMENTO DE LOTES DISPONÍVEIS BENTO RODRIGUES



LOTES DISPONÍVEIS BENTO RODRIGUES (19/09/2024)				
Quant	LOTE	QUADRA	ÁREA (M²)	TESTADA (M)
1	03	Q	280,85	12,00
2	03	Q	552,58	24,01
3	01	Q	2850,10	74,99
4	10	I	612,03	12,00
5	05	F	425,74	14,14
6	11	M	735,00	14,00
7	03	M	358,09	12,00
8	05	M	8069,40	74,97
9	20	D	806,86	27,76
10	17	D	683,51	18,48
11	11	D	277,52	14,00
12	05	D	272,36	12,00
13	02	G	372,29	21,70
14	02	N	2649,77	40,90
15	35	E	810,26	16,97
16	13	N	6645,82	21,43
17	15	I	706,31	19,02
18	16	I	635,50	17,08
19	17	I	613,96	13,79
20	19	O	2087,11	13,94
21	12	I	773,05	16,24
22	12	I	773,05	16,24
23	06	I	737,32	0,00
24	18	O	4943,29	28,13
25	02	L	821,23	25,89
26	02C	L	645,68	12,00
27	21	D	6309,95	129,89
28	04	N	299,57	14,08
29	01H	E	917,68	88,99
30	15	E	768,45	31,50
31	04	P	2326,59	86,75
32	08A	M	2255,96	
33	04	D	354,50	14,27
34	33	E	4963,72	104,73
35	24	F	279,56	12,57
36	11	I	811,32	16,09
37	4	M	1360,53	37,37
38	7	E	610,49	28,35
39	15	E	768,44	31,50
40	18	O	4941,91	28,13



TERMO DE QUITAÇÃO E ENTREGA DE CHAVES/ENTREGA DE LOTE/INDENIZAÇÃO EM PECÚNIA

[NOME], brasileiro (a), estado civil, profissão, portador da carteira de identidade [], órgão expedidor [], inscrito(a) no CPF sob o nº [], residente e domiciliado(a) na [], nº [], Bairro [], Mariana/MG, CEP: 35.420-000, conforme nº de cadastro [] e NFBR/NFPB [], referenciado pelo ID []; e

NOME, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador da carteira de identidade [], órgão expedidor [], inscrito(a) no CPF sob o nº [], residente e domiciliado(a) na [], nº [], Bairro [], Mariana/MG, CEP: 35.420-000, conforme nº de cadastro [] e NFBR/NFPB [], referenciado pelo ID [], doravante denominados simplesmente “NÚCLEO FAMILIAR”;

FUNDAÇÃO RENOVA, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 671, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-021, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, neste ato representada pelos procuradores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente “FUNDAÇÃO”; e

SAMARCO MINERAÇÃO S/A - em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0001-61, com endereço na Rua Paraíba, nº 1.122, 6º, 9º, 19º e 23º andares, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-918, neste ato representada pelos procuradores abaixo assinado(s), doravante denominado simplesmente “SAMARCO”;

CONSIDERANDO o ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS do ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO assinado em 25 de outubro de 2024 por SAMARCO e suas acionistas VALE S.A. (“VALE”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP BRASIL”) com a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE

MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entre outros COMPROMITENTES (“ACORDO”), foi acordada uma solução final e definitiva, com fluxo otimizado, para atendimento dos impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão (“ROMPIMENTO”);

CONSIDERANDO que o NÚCLEO FAMILIAR acima identificado aderiu à modalidade de [Reassentamento Coletivo/Reassentamento Familiar/Reassentamento em Pecúnia/Reconstrução Originária], como forma de reparação socioeconômica;

[Se reassentamento coletivo ou reassentamento familiar] CONSIDERANDO o interesse do NÚCLEO FAMILIAR em receber a posse do IMÓVEL e proceder com a mudança;

Pelo presente instrumento, resolvem as partes firmar o presente TERMO DE QUITAÇÃO E ENTREGA DE CHAVES, por meio do qual o NÚCLEO FAMILIAR, de forma livre e espontânea, recebe a posse do imóvel objeto da reparação socioeconômica, nos termos que seguem:

[Se reassentamento coletivo] **Cláusula 1.** O NÚCLEO FAMILIAR opta por receber na presente data, a posse do(s) imóvel(is), estando ciente e de acordo com a declaração de que o(s) imóvel(is) em referência, objeto do croqui (Anexo 01), foi(foram) construído(s) conforme projeto(s) arquitetônico(s) aprovado(s) e está(ão) apto(s) para ser(eram) habitado(s) e utilizado(s).

[Se reassentamento coletivo] **Cláusula 2.** O NÚCLEO FAMILIAR declara que recebeu o Manual do Proprietário, onde constam as orientações gerais de uso, prazos e condições de garantia, dentre outras informações referentes ao(s) IMÓVEL(IS) recebido(s), bem como declaram que receberam as chaves do(s) IMÓVEL(IS).

OU

[Se reassentamento familiar] **Cláusula 1. (Opção moradia ou lote vago)** O NÚCLEO FAMILIAR declara que a FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO, após a aquisição do imóvel escolhido pelo NÚCLEO FAMILIAR, conforme documento anexo, para

reestabelecimento do direito à moradia, procedeu com os reparos/reformas/construções necessárias, para adequar o imóvel às necessidades do NÚCLEO FAMILIAR;

[Se reassentamento familiar] **Cláusula 2.** O NÚCLEO FAMILIAR declara que acompanhou a vistoria final do imóvel (relatório anexo) e confirma que o imóvel está em perfeitas condições de uso e funcionamento, e em conformidade com as necessidades do NÚCLEO FAMILIAR, para nada mais reclamar ou exigir, a qualquer tempo, seja a que título for, com relação à referida obrigação.

[Se reassentamento familiar] **Cláusula 3(Opção moradia).** O NÚCLEO FAMILIAR declara e confirma, de livre e espontânea vontade, que o seu direito à moradia foi plena e integralmente reestabelecido mediante a entrega definitiva do imóvel na modalidade de Reassentamento Familiar e que não possui qualquer pretensão indenizatória, financeira ou compensatória perante a FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO no que diz respeito ao seu direito à moradia, eventuais atividades que tenham sido impactadas pelo ROMPIMENTO e/ou quaisquer impactos ao seu modo de vida que decorram do ROMPIMENTO. .

Cláusula 3. O NÚCLEO FAMILIAR declara ter ciência de que a transferência objeto deste termo, neste momento, somente à posse do(s) imóvel(is), ficando os SIGNATÁRIOS ciente(s) que é expressamente vedado dispor do(s) imóvel(is), seja por venda, aluguel ou cessão a terceiro, gratuita ou onerosamente, até a transferência da propriedade imobiliária pela FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO, com o devido registro do(s) imóvel(is) perante o Cartório de Registro de Imóveis competente em nome do NÚCLEO FAMILIAR e do(s) NÚCLEOS FAMILIAR(ES) referenciado(s) no preâmbulo.

Cláusula 4. Ao NÚCLEO FAMILIAR é permitido e assegurado exercer a posse do(s) IMÓVEL(IS), dele usando e gozando, inclusive para exercício de atividade comercial, observado o disposto no presente termo.

Cláusula 5. O NÚCLEO FAMILIAR fica ciente de que a propriedade do(s) IMÓVEL(IS) com todos os direitos inerentes, quais sejam, os de usar, gozar e dispor do bem, conforme estabelece o artigo 1.228 do Código Civil, somente se dará após a

assinatura da escritura pública correspondente em favor do NÚCLEO FAMILIAR, com o devido registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Cláusula 6. O NÚCLEO FAMILIAR declara ter de ciência que a FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO fará a transferência da propriedade do(s) IMÓVEL(IS) registrados em seu nome para o NÚCLEO FAMILIAR referenciado no preâmbulo, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, devidamente documentado(s) e registrado(s) perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando o NÚCLEO FAMILIAR ciente de que a FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO não irá operar tal transferência a terceiros alheios ao presente termo.

Cláusula 7. O NÚCLEO FAMILIAR declara que o(s) IMÓVEL(IS) está perfeita condições de uso e funcionamento, e em conformidade com as suas necessidades [conforme laudo de vistoria assinado nesta data, anexo ao presente instrumento], bem como que deverão manter o(s) IMÓVEL(IS) nas mesmas condições em que o(s) recebeu, não podendo nele(s) intervir sem prévia autorização por escrito da FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO, seja na realização de obras, reformas, novas construções ou qualquer outra alteração que modifique a área construída e layout/características dos IMÓVEL(IS) até o registro da transferência definitiva do imóvel para os NÚCLEO FAMILIAR e da averbação da(s) edificação(ções) perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, salvo em caso de risco de dano iminente à sua integridade física ou de terceiros, hipótese na qual aquele deverá comunicar o ocorrido imediatamente à FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO, sob pena de a FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO não transferirem a propriedade do(s) IMÓVEL(IS) para o NÚCLEO FAMILIAR.

Cláusula 8. As ações de reparação do(s) IMÓVEL(IS), em conformidade com a garantia da(s) edificação(ões), serão, pelo prazo desta(s), executadas pela FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO e os reparos de caráter emergencial deverão, prioritariamente, ser executados pela FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO até a transferência definitiva do(s) IMÓVEL(IS), a ocorrer na data de registro da propriedade do NÚCLEO FAMILIAR sobre os IMÓVEL(IS).

Cláusula 9. A FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do presente termo ou até a transferência definitiva da propriedade, com o registro do(s) IMÓVEL(IS) em nome do NÚCLEO FAMILIAR, arcará com custos referentes ao pagamento do respectivo imposto e tarifas (água e esgoto e energia elétrica) do(s) imóvel(is) que está(ão) sendo entregue(s) conforme descrito(s) no item “1” acima.

Cláusula 10. A FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO, até a transferência definitiva da(s) propriedade(s) com o(s) respectivo(s) registro(s) do(s) IMÓVEL(IS) em nome do NÚCLEO FAMILIAR referenciado no preâmbulo, constará como titular do imposto e das tarifas (água e esgoto e energia elétrica) referentes ao(s) IMÓVEL(IS).

Cláusula 11. Diante da entrega do imóvel, o NÚCLEO FAMILIAR outorga à SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, à FUNDAÇÃO, às PARTES RELACIONADAS e às respectivas seguradoras e resseguradoras, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, quitação integral, final e definitiva, em caráter irretratável e irrevogável, quanto a todo e qualquer dano, perda, prejuízo e/ou pretensão indenizatória, financeira e/ou assistencial em conexão com o direito de moradia relacionados, direta ou indiretamente, ao ROMPIMENTO, conhecidos ou que já poderiam ser conhecidos, para nada mais reclamar, pleitear ou receber financeiramente ou sob qualquer título ou pretexto (inclusive indenizatório e ressarcitório), em juízo ou fora dele, no Brasil ou no exterior.

Cláusula 12. Todas as quitações descritas neste termo estendem-se, incluem e operam, sem nenhuma restrição, a favor da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS, FUNDAÇÃO e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e à FUNDAÇÃO, incluindo a BHP Group (UK) Ltd e a BHP Group Limited, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira (“PARTES RELACIONADAS”).

Cláusula 13. O NÚCLEO FAMILIAR declara que o recebimento da posse do(s) IMÓVEL(IS) nos moldes apresentados neste termo é exercido por sua mera faculdade e liberalidade.

Cláusula 14. O NÚCLEO FAMILIAR se compromete neste ato a disponibilizar todos os documentos necessários para a transferência da propriedade do(s) IMÓVEL(IS) objeto deste termo, assim como assinar a(s) respectiva(s) escritura(s) pública(s) ou quaisquer outros instrumentos eventualmente necessários para que a FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO possa proceder com registro da propriedade do(s) IMÓVEL(IS) junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando o NÚCLEO FAMILIAR ciente de que a assinatura deste termo o obriga a auxiliar quando necessário com todos os trâmites para o regular registro do(s) IMÓVEL(IS).

[Se tiver herdeiros] Cláusula 15. Sendo a propriedade do(s) IMÓVEL(IS) objeto deste termo fruto de herança, o NÚCLEO FAMILIAR se responsabiliza por quaisquer reivindicações apresentadas por herdeiros não declarados ou não conhecidos durante o atendimento de reassentamento, obrigando-se a manter a FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO livre e a salvo de qualquer reclamação relacionada.

Cláusula 16. O NÚCLEO FAMILIAR declara e confirma que o seu direito à moradia foi reestabelecido e quitado mediante a entrega da posse do(s) IMÓVEL(IS) na modalidade de **[Reassentamento Coletivo/Reassentamento Familiar/Reassentamento em Pecúnia/Reconstrução Originária]**, e que não possui qualquer pretensão indenizatória, financeira, assistencial ou compensatória perante a FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, à FUNDAÇÃO, às PARTES RELACIONADAS e às respectivas seguradoras e resseguradoras no que diz respeito ao seu direito à moradia e demais direitos decorrentes, eventuais atividades que tenham sido impactadas pelo ROMPIMENTO e/ou quaisquer impactos ao seu modo de vida que decorram do ROMPIMENTO, ressalvado o seu direito de registro da propriedade do(s) IMÓVEL(IS) em seu nome.

Cláusula 17. O NÚCLEO FAMILIAR aceita a proposta de recebimento do Auxílio Financeiro Emergencial (“AFE”) pelo período de 1 (um) ano após a **[entrega das chaves/entrega do lote/indenização em pecúnia]**, podendo o valor, a exclusivo critério

da FUNDAÇÃO e/ou SAMARCO, ser antecipado, inclusive mediante pagamento de parcela única.

Cláusula 18. O NÚCLEO FAMILIAR declara ter conhecimento que a Assessoria Técnica Independente e/ou a Comissão de Representantes dos Atingidos encontram-se disponíveis para orientá-lo, esclarecê-lo, assessorá-lo, dirimir dúvidas e acompanhar todos os procedimentos relativos à transferência da posse do(s) IMÓVEL(IS) destinado(s) ao NÚCLEO FAMILIAR sempre que assim desejar e entender necessária a presença de seus representantes para apoiá-los.

E por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Mariana/MG, [] de [] de [].

SIGNATÁRIO

SIGNATÁRIO

FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO Nome: Cargo:	FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO Nome: Cargo: CPF:
--	--

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

TERMO DE ACORDO

Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO		
Endereço:	Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:	

Nº do Processo na FNE: [DE CUJUS]		
Nome / Razão Social:		
Endereço:	Cidade:	UF:
CEP:	CPF:	RG:
Estado Civil:		Profissão:
Representante legal (se aplicável):		

Nº do Processo na FNE:		
Nome / Razão Social: NOMEAR HERDEIRO/SIGNATÁRIO		
Endereço:	Cidade:	UF:
CEP:	CPF:	RG:
Estado Civil:		Profissão:
Representante legal (se aplicável):		

Nº do Processo na FNE:		
Nome / Razão Social: NOMEAR HERDEIRO/SIGNATÁRIO		
Endereço:	Cidade:	UF:
CEP:	CPF:	RG:
Estado Civil:		Profissão:
Representante legal (se aplicável):		

Nº do Processo na FNE:		
Nome / Razão Social: NOMEAR HERDEIRO/SIGNATÁRIO		
Endereço:	Cidade:	UF:
CEP:	CPF:	RG:
Estado Civil:		Profissão:
Representante legal (se aplicável):		

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. Conforme estabelecido no ANEXO 1 - MARIANA E REASSENTAMENTOS do ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO ("ACORDO") assinado em 25.10.2024 por SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("SAMARCO") e suas acionistas VALE S.A. ("VALE") e BHP BILLITON BRASIL LTDA. ("BHP BRASIL") com a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, foi acordada uma solução final e definitiva, com fluxo otimizado, para atendimento dos impactados pelo rompimento da barragem de Fundão ("ROMPIMENTO").

Cláusula 2. A proposta de indenização apresentada, ora pactuada e formalizada no presente Termo de Acordo foi disponibilizada em linguagem clara, objetiva e direta aos SIGNATÁRIOS(AS).

Cláusula 3. Os(as) SIGNATÁRIOS(AS) declaram ter ciência de que têm direito de serem assistidos pela Defensoria Pública ou por advogado particular durante as negociações, se assim desejar(em);

Cláusula 4. A assinatura do presente Termo de Acordo não significa o reconhecimento de qualquer direito à posse e/ou à propriedade, pelo(as) Signatário(as), sobre o imóvel que sofreu o impacto, mas tão somente o reconhecimento de que o(as) Signatário(as) faz(em) jus ao recebimento da indenização nos estritos termos deste Termo de Acordo.

Cláusula 5. A assinatura deste Termo de Acordo caracteriza transação, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil, e não pressupõe e nem resulta em qualquer admissão de responsabilidade e/ou renúncia à prescrição e/ou impacta as

discussões relativas à prescrição por parte da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e PARTES RELACIONADAS.

DETALHAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Cláusula 6. Considerando que o(a) Sr(a). [NOME DO ATINGIDO FALECIDO], faleceu em [], o presente Termo de Acordo tem como objeto a formalização de acordo para o pagamento da indenização a que o/a falecido(a) faria jus, e que, em razão do óbito, será paga diretamente ao espólio e/ou aos seus herdeiros, conforme [Declaração de herdeiros/processo de inventário nº], englobando os seguintes danos decorrentes do ROMPIMENTO: [Danos a móveis, utensílios e/ou objetos pessoais e interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica].

Cláusula 7: O valor total da indenização objeto do presente Termo de Acordo é R\$ [].

Parágrafo único. Não incidirá correção monetária sobre o valor da indenização previsto no *caput*.

Cláusula 8. O valor total da indenização a ser recebida pelos(as) SIGNATÁRIOS(AS) será pago conforme indicado na [Declaração de Herdeiros] anexa, no prazo de [] dias a contar da homologação judicial deste Termo de Acordo .

Parágrafo primeiro. Caso o depósito não seja realizado no prazo previsto no *caput* em decorrência de descumprimento injustificado e culpa exclusiva da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO, será cabível a incidência de multa [especificar] a ser integralmente revertida em benefício dos(as) SIGNATÁRIOS(AS).

Parágrafo segundo. Na hipótese de pagamento de indenizações a incapazes, os valores serão depositados em conta poupança de sua titularidade - cujos dados foram fornecidos pelos seus responsáveis legais - no mesmo prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, contado a partir da homologação judicial deste Termo de Acordo, na forma do artigo 725, inciso VIII, do Código de Processo Civil. A movimentação dos

valores depositados pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO na referida conta poupança dependerá de autorização judicial ou atingimento da maioridade civil, com o que os responsáveis legais expressamente concordam e se comprometem.

Cláusula 9. [incluir se o REQUERENTE estiver representado por advogado(a)] Os honorários advocatícios no valor de R\$ [] [valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização] serão pagos diretamente ao(à) Dr(a). [] na conta bancária informada, sem qualquer dedução do valor da indenização a ser paga ao(s) REQUERENTE(s), no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo(s) REQUERENTE(s) , aplicando-se o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula 10 também nesta hipótese.

Cláusula 10. O depósito do valor referente à indenização ora transacionada fica condicionado à exatidão dos dados bancários declarados pelos(as) SIGNATÁRIOS na Declaração de Herdeiros anexa. (AS). A conta bancária indicada deve estar habilitada para receber a quantia acordada.

Parágrafo primeiro. A imprecisão de qualquer uma das informações listadas na Declaração de Herdeiros anexa interromperá a contagem do prazo para pagamento. Após a regularização das informações declaradas pelos(as) Signatários(as) atingidos(as), recomençará a contagem do prazo de pagamento, ficando a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO isenta de qualquer responsabilidade referente ao não atendimento do prazo originalmente previsto na Cláusula Quarta.

Parágrafo segundo. A regularização das informações deverá ocorrer em até [] dias após a comunicação da impossibilidade de realização do depósito. Não sendo o vício sanado nesse prazo, o valor será depositado em juízo, por meio de ação judicial cabível.

QUITAÇÃO

Cláusula 11. OS(AS) SIGNATÁRIOS(AS) outorga(m) à SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, à FUNDAÇÃO RENOVA, às PARTES RELACIONADAS

(conforme definido no item [] abaixo) por eles(as), seus herdeiros e/ou sucessores, quitação integral, final e definitiva, em caráter irretratável e irrevogável, quanto a todo e qualquer dano, perda, prejuízo e/ou pretensão indenizatória, financeira e/ou assistencial em conexão com o direito de moradia relacionados, direta ou indiretamente, ao ROMPIMENTO, conhecido ou que já poderia ser conhecido, para nada mais reclamar, pleitear ou receber financeiramente ou sob qualquer título ou pretexto (inclusive indenizatório e ressarcitório), em juízo ou fora dele, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único. Todas as quitações descritas neste termo estendem-se, incluem e operam, sem nenhuma restrição, a favor da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS, FUNDAÇÃO e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e à FUNDAÇÃO, incluindo a BHP Group (UK) Ltd e a BHP Group Limited, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira ("PARTES RELACIONADAS").

RENÚNCIA DE PRETENSÕES E AÇÕES JUDICIAIS

Cláusula 12. A assinatura do presente Termo de Acordo e o recebimento de indenização resulta em renúncia, pelo(as) SIGNATÁRIOS(AS), a toda e qualquer pretensão em que se funda quaisquer ações ajuizadas em qualquer foro, no Brasil e/ou no exterior, incluindo o de dar prosseguimento, e ao direito de propor ações futuras no Brasil e/ou no exterior, relacionadas, direta ou indiretamente, ao dano ora quitado, em face da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS, bem como ao direito de interpor recurso contra a sentença que vier a homologar o presente Termo de Acordo e/ou extinguir a respectiva ação judicial.

Parágrafo primeiro. No prazo de [] dias contados da assinatura deste Termo de Acordo, o(as) Signatário(as) deverá(ão) protocolar petição de renúncia à(s)

pretensão(ões) formulada(s) na(s) ação(ões) judicial(ais) ajuizada(s) contra a SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS, e ainda não transitada(s) em julgado, tendo por objeto o ROMPIMENTO, requerendo a extinção da ação, com resolução do mérito, sendo que, para as ações em curso no Brasil, tal pedido deve ser feito com fundamento no artigo 487, III, alíneas 'b' e 'c', do Código de Processo Civil, renunciando ao direito de interpor recurso contra a sentença que vier a ser proferida.

Parágrafo segundo. Caso o(as) Signatário(as) não realize(m) o protocolo da(s) petição(ões) prevista no parágrafo primeiro, ficará facultado à SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS apresentar petição nos autos da(s) respectiva(s) ação(ões) judicial(ais) informando a celebração deste Termo de Acordo e renúncia manifestada pelo(a)s Signatário(a)s, requerendo a extinção da ação, conforme o parágrafo primeiro, observada a renúncia do(as) Signatário(as) ao direito de interpor recurso contra a sentença de extinção que vier a ser proferida, conforme a cláusula 5.1. Também ficará facultado à SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS apresentar este Termo de Acordo em ação ajuizada no exterior.

HOMOLOGAÇÃO DESTE TERMO

Cláusula 13. O presente Termo de Acordo será levado, pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO, para homologação judicial perante o CEJUSC da Justiça Federal de Belo Horizonte, conforme o artigo 725, VIII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O(AS) Signatário(as) e o(a) seu(as) advogado(as) ou Defensor(as) Público(a) que o(a)s representam, a SAMARCO, a VALE, a BHP BRASIL, a FUNDAÇÃO RENOVA desistem e renunciam ao direito de interpor recurso contra a decisão de homologação judicial do presente Termo de Acordo.

DECLARAÇÕES FINAIS

Cláusula 14. OS(AS) SIGNATÁRIOS(AS) declara(m) que para assinar o presente Termo de Acordo estão devidamente representados(as) e assistidos(as) [pela Defensoria Pública ou por advogado(a) particular, Dr(a). []], inscrito(a) na OAB/[UF] sob o nº [] e que [a Defensoria Pública ou o(a) Dr(a).] é o(a) único(a) procurador(a) ao(a) qual outorguei procuração com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação ao dano ora indenizado.

Cláusula 15. O(A) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) representante dos SIGNATÁRIOS(AS) declara, sob as penas da lei e sob sua exclusiva responsabilidade, que informou adequadamente aos SIGNATÁRIOS(AS) sobre todos os termos e condições do presente Termo de Acordo.

Cláusula 16. Os(As) SIGNATÁRIOS(AS), seu (sua) advogado ou Defensor(a) Público(a) declaram que as informações e documentos apresentados à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO são verdadeiros e estão completos, pelo que se responsabiliza, na forma da lei.

Cláusula 17. Os(As) SIGNATÁRIOS(AS) declara(m) ter ciência de que constitui crime, com pena de 1 (um) a 5(cinco) anos de prisão, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa, com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, a fim de obter vantagem ilícita mediante fraude, induzindo ou mantendo alguém em erro, conforme artigos 171 e 304 do Código Penal, responsabilizando-se integralmente, inclusive perante terceiros, pela veracidade de todo o conteúdo e informações prestadas para subsidiar a celebração deste Termo de Acordo.

Cláusula 18. Os(As) SIGNATÁRIOS(AS) declara(m) ter ciência e concordar que a eventual declaração judicial de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer cláusula deste Termo de Acordo não afetará a validade e a eficácia das demais cláusulas, tampouco a integralidade e a abrangência das quitações previstas neste Termo de Acordo.

Cláusula 19. O(A) advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) representante dos(as) SIGNATÁRIOS(AS) declara, sob as penas da legislação vigente, que estão regularmente investidos, em instrumento de mandato, com poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber quantia e dar quitação e levantar depósitos.

Mariana, [] de [] de 20[24].

NOMEAR HERDEIRO/SIGNATÁRIO

NOMEAR HERDEIRO/SIGNATÁRIO

NOMEAR HERDEIRO/SIGNATÁRIO

FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

**CÁRITAS BRASILEIRA**

REGIONAL MINAS GERAIS

OF/ACMG/093/2022

Mariana, 03 de junho de 2022.

**Ao Ministério Público de Minas Gerais,
A/c Dr. Guilherme de Sá Meneghin**

Assunto: Resposta ao ofício MP nº 204/2022 - Listagem dos núcleos familiares que procuraram a Cáritas até a data 03/06/2022 se autodeclarando como novos núcleos, indício concreto de início de obras, meeiros e inquilinos.

A Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, no exercício de suas atribuições de promoção de Assessoria Técnica à população atingida pelo rompimento da barragem de rejeitos de minério da Samarco (Vale e BHP) vem, por meio deste, atendendo à requisição do Ministério Público de Minas Gerais enviada via ofício nº 204/2022 no dia 27 de maio de 2022, disponibilizar, em anexo, a **listagem dos núcleos familiares que procuraram a Cáritas Brasileira até a data 03/06/2022 se autodeclarando como novos núcleos, indício concreto de início de obras, meeiros e inquilinos.**

As informações aqui apresentadas possuem como base primordial o processo de Cadastro da população atingida conduzido pela Cáritas no território de Mariana (MG) que encerrou suas atividades em março de 2022. Cerca de 1.500 núcleos familiares e entidades participaram das etapas do cadastro, o que totalizou mais de 5 mil pessoas atingidas cadastradas no município de Mariana. Uma conquista inédita alcançada a partir da luta coletiva das pessoas atingidas, o cadastro inovou ao adotar metodologias participativas e sensíveis de levantamento das perdas e dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão.

Conforme os acordos judiciais estabelecidos, a Cáritas somente pôde realizar o cadastro de pessoas que manifestaram interesse até dezembro de 2019. Atualmente, a Fundação Renova é a responsável por realizar novos cadastros solicitados por pessoas atingidas. Na definição chancelada no Termo de Transação estabelecido entre o MPMG e as empresas rés (Samarco, Vale e BHP), em audiência do dia 15 de julho de 2021, consta:

as partes acordam que, para as pessoas que solicitarem o cadastramento na Comarca a partir de janeiro de 2020, o cadastro será realizado pela

**CÁRITAS BRASILEIRA**

REGIONAL MINAS GERAIS

Fundação Renova, conforme metodologia estabelecida na audiência de 18/07/2017 realizada nos autos da ACP I, ressaltando-se aqueles em andamento, referentes às solicitações realizadas em 2019, cuja responsabilidade será da Cáritas.

Desta forma, cabe ressaltar que as listas apresentadas não englobam todo o universo de núcleos familiares a serem reparados, podendo existir outras pessoas que não puderam ser cadastradas pela Cáritas Brasileira devido aos prazos estabelecidos. Os núcleos familiares foram agrupados a partir das informações autodeclaradas no que diz respeito à relação com os terrenos na área de origem: meeiros, inquilinos e também nos que se enquadram como Novos Núcleos ou que possuíam Indício Concreto de Início de Obra (ICIO).

As listas contemplam informações de todas as comunidades atingidas de Mariana (MG) e estão separadas de acordo com a relação entre os núcleos familiares e os terrenos declarados. Cada linha das listas indica um terreno. Portanto, algumas referências familiares podem ser listadas mais de uma vez, visto que algumas famílias declararam mais de um terreno e diferentes relações com os mesmos.

Alguns nomes de referências familiares listados, como casos de Indício Concreto de Início de Obra (ICIO), podem também estar contidos em outras listas, devido ao fato de existirem pessoas com relações que se entrelaçam por diversos terrenos a depender da autodeclaração de cada núcleo familiar. Os casos de Novos Núcleos são os nomes das pessoas que autodeclararam formação de novos núcleos a partir de diversos critérios: nascimento, separação, nova união. As informações listadas foram coletadas nas etapas de cadastramento, mutirão e solicitações via Central de Atendimento da Assessoria Técnica.

É importante destacar que a lista apresentada não limita os núcleos familiares que se enquadram nas categorias supracitadas, podendo existir outras pessoas que não manifestaram interesse em realizar o cadastro até dezembro de 2019 ou que por algum motivo não concluíram as etapas do cadastro ou da retificação (que pode alterar informações referentes às listagens.), seja pela dificuldade de mobilização destas famílias, recusa na realização de alguma das etapas do cadastro ou até mesmo nos casos de pessoas que não souberam indicar sua relação com o terreno declarado.

Nessa linha, não há como garantir que todas as pessoas atingidas em atendimento, ou as que eventualmente serão atendidas, estão recebendo restituição conforme o enquadramento autodeclarado. Desta forma, a Assessoria Técnica da Cáritas reitera que as listagens não podem ser o único parâmetro para a continuidade do processo de reparação pelas perdas e danos sofridos pela população atingida.



CÁRITAS BRASILEIRA

REGIONAL MINAS GERAIS

Ressaltamos que o envio de ofício digital e sem a assinatura do responsável trata-se de medida temporária em função das medidas preventivas contra a disseminação do coronavírus, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para dirimir dúvidas que por ventura ocorram.

GLADSTON FIGUEIREDO

Coordenador Operacional

Assessoria Técnica Cáritas Brasileira

Regional Minas Gerais

NOVOS NÚCLEOS						
	NOME	CÓDIGO NF ORIGEM	DATA DE FORMAÇÃO	MOTIVO	COMUNIDADE	OBSERVAÇÕES
1	ADAIR JOSÉ PASCOAL	NFBR0087	Pós rompimento da barragem	CONFLITO FAMILIAR GRAVE	Bento Rodrigues	
2	ALTON CARLOS ARCANJO	NFBR0244	09/10/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
3	ALBERTO DE JESUS GONÇALVES	NFPB0078	22/11/2019	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
4	ALEANA SALOMÉ PASCOAL	NFBR0499	03/07/2016	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
5	ALICE DA SILVA SIMÃO	NFPB0235	11/2018 02/06/2019	NOVA UNIÃO / NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
6	ALOIZA DE JESUS GONÇALVES	NFPB0078	24/10/2019	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
7	AMANDA APARECIDA DO CARMO	NFBR0015	06/07/2021	CONFLITO FAMILIAR GRAVE	Bento Rodrigues	
8	AMARILDO GONÇALVES ARCANJO	NFBR0242	22/11/2019	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
9	ANA LUIZA MUNIZ COTA	NFBR0174	03/08/2019	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
10	ANA PAULA SALGADO	NFBR0120	02/01/2020 18/11/2020	NASCIMENTO NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
11	ANTONIO DAMASCENO NUNES	NFBR0216	2017	SEPARAÇÃO	Bento Rodrigues	
12	ANTÔNIO EDVALDO DA SILVA	NFPB0011	01/11/2019	SEPARAÇÃO	Paracatu de Baixo	
13	ANTONIO LÍVIO MARCELINO	NFPB0049	18/11/2017	SEPARAÇÃO	Paracatu de Baixo	
14	ANTONIO MARCOS ELOI FERREIRA	NFPB0037	30/06/2019	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
15	ANTONIO MAURICIO DA SILVA	NFPB0135	03/02/2018	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
16	ARLINDA DA SILVA	NFPB0019	11/03/2018	SEPARAÇÃO	Paracatu de Baixo	
17	BRENDO MARTINS QUINTÃO	NFBR0029	03/08/2019	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
18	BRUNO DOS REIS FELIPE	NFBR0090	11/11/2016	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
19	CARIO ALEXANDRE EDIVINO COTA	NFPB0022	01/05/2016	SEPARAÇÃO	Paracatu de Baixo	
20	CARLOS HENRIQUE DE PAULA	NFBR0492	28/08/2017	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
21	CASSIANA LOURENÇA GONÇALVES	NFPB0095	28/05/2020 05/02/2020	NASCIMENTO / NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
22	CATARINA CAMILA DA SILVA	NFPB0099	09/10/2020	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
23	CECÍLIA FERREIRA JANUZZI CAMPOS DE ALMEIDA	NFPC0035	13/10/2020	NOVA UNIÃO	Paracatu de Cima	
24	CINTIA CAMPIDELLI TEIXEIRA	NFBR0068	25/01/2016	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
25	CLARICE DE CASSIA SILVA com DANIEL LOURENÇO PEIXOTO	NFPB0099 NFPB0030	28/07/2018	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
26	CLÁUDIA DE OLIVEIRA	NFPB0139	28/11/2018	SEPARAÇÃO	Paracatu de Baixo	
27	CLAUDIANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA	NFPB0096	29.07.2021	NASCIMENTO	Paracatu de Baixo	
28	CLAUDIO DE ASSIS DOS SANTOS	NFBR0130			Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
29	CLEONICE MERCÊS DOS SANTOS E GREDSON MOREIRA	NFBR0007	21/07/2018	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
30	DANIELA APARECIDA PASCHOAL	NFPB0197	25/02/2017	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
31	DANRLEY JESUS MOL PEIXOTO	NFPB0189	2018 03/02/2020	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
32	DOUGLAS AQUINO BEATO E SILVA	NFPB0057	2017	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
33	DRIELLY DE SENA SILVA	NFBR0166	2018	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
34	EDMAR DE SOUZA	NFBR0058			Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso

35	EDNEI MARQUES DA SILVA E JULLY E ANDREW LIMATEL	NFBR0136	05/02/2019	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
36	EDVALDO DE SOUZA	NFPD0033			Pedras	
37	EDEL SANTANA	NFBRO057	24/12/2018	SEPARAÇÃO	Bento Rodrigues	
38	ELIAS ALVES DE SOUZA E SAMILLA APARECIDA COSTA SOUZA	NFBR0135	05/12/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
39	ELIDA PATRICIA M. DA SILVA CARMO	NFBR0136	24/01/2017	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
40	ELIENAI JUNIOR DE OLIVEIRA	NFBR0117	29/10/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
41	ELINE MOL GONÇALVES	NFPB0220	18/12/2019	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
42	ELISAMARA KELEM DE OLIVEIRA	NFBR0117	28/02/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
43	ELIZIANE FERNANDA SALGADO	NFBR0170	18/02/2019	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
44	ELIZIENE DA CONCEIÇÃO MESSIAS	NFBR0016		SEPARAÇÃO	Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
45	ERIBERTO GERALDO DE LIMA	NFPB0164	29/07/2017	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
46	ERLAINE MACEDO DE SOUZA	NFCP0044	28/08/2020	NOVA UNIÃO	Campinas	
47	FERNANDA DE SENA SILVA	NFBR0166	18/12/2016	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
48	FLÁVIO DOS SANTOS MARTINS	NFBR0132-1	24/03/2018	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
49	FRANCIANA DIOVANA PASCOAL	NFBR0143	Pós rompimento da barragem	OUTROS/ CONFLITO FAMILIAR GRAVE	Bento Rodrigues	
50	GABRIELA ELEN ALVES DA SILVA	NFBR0008			Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
51	GABRIELE MARINA DE PAULA	NFBR0105	11/06/2019	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
52	GENIVAL PASCHOAL	NFBR0087	Pós rompimento da barragem	CONFLITO FAMILIAR GRAVE	Bento Rodrigues	
53	GILMAR GERALDO DE SOUZA	NFPB0127			Paracatu de Baixo	
54	GLADISMAR GERALDO INACIO	NFBR0094	03/12/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
55	GRACIOLA CRISTINA FERNANDES SENA	NFBR0402	22/08/2018	SEPARAÇÃO	Bento Rodrigues	
56	GUMERCINDO DE SOUZA RAMOS (FALECEU EM SETEMBRO/2021)	NFPC0011	2018	SEPARAÇÃO	Paracatu de Cima	
57	HIATA MEIRIANE SALGADO	NFBR0403	16/10/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
58	IGOR FELIX CAETANO	NFBR0217	18/09/2019	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
59	INDIANARA APARECIDA DE OLIVEIRA	NFPB0071	25/10/2018	NASCIMENTO	Paracatu de Baixo	
60	INGRID NORBERTA DE OLIVEIRA	NFBR0026	01/08/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
61	ISABEL LEOPOLDO DA SILVA	NFPB0104	30/05/2027	NASCIMENTO	Paracatu da Baixo	
62	IZABELA RAQUEL DE SOUZA	NFBR0039	12/03/2018	NASCIMENTO	Paracatu de Baixo	
63	JACILEIA BATISTA	NFPB0080	09/05/2016	NASCIMENTO	Paracatu de Baixo	
64	JACKSON CARDOSO FLORES DA SILVA	NFBR0344	03/01/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
65	JAMILE KESSIA DUARTE FRADE	NFPB0150	24/01/2018	NASCIMENTO	Paracatu duarte Baixo	
66	JANAINA APARECIDA INÁCIO	NFBR0094	26/07/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
67	JEFFERSON GERALDO INACIO	NFBR0094	jul./16	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
68	JÉSSICA MOUTINHO DE PAULA	NFBR0086	início 2020	SEPARAÇÃO	Paracatu de Baixo	
69	JONATHAN CARDOSO FLORES DA SILVA	NFBR0343	2016 31/10/2017	NOVA UNIÃO / NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
70	JOSÉ DE ASSIS SENA	NFBR0126	22/08/2018	SEPARAÇÃO	Bento Rodrigues	
71	JOSÉ ESTEVÃO MARTINS	NFPD0022			Pedras	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
72	JOYCE CAROLYNE DA SILVA CARNEIRO	NFPB0205	07/07/2017	NASCIMENTO/NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	

73	JUCELE KENIA DUARTE FRADE	NFPB0149	2017	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
74	JULIO CÉSAR SALGADO	NFBR0170	05/11/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
75	JUNIA MARIA DA SILVA	NFPB0097	12/05/2018	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
76	LAURA MONIQUE DE SOUZA	NFBR0039	02/03/2018	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
77	LEANDRO ANDRE SILVA CESARIO	NFPB0080	09/05/2016	NASCIMENTO	Paracatu silva Baixo	
78	LIGIA LEOPOLDO DA SILVA	NFPB0228	2016 08/02/2017	NOVA UNIÃO/ NASCIMENTO	Paracatu da Baixo	
79	LILIA LEOPOLDO DA SILVA	NFPB0104	25/05/2018	NASCIMENTO NOVA UNIÃO	Paracatu da Baixo	
80	LUCINELIA DE FÁTIMA EUZÉBIO PINTO	NFBR0151	01/10/2018	SEPARAÇÃO	Bento Rodrigues	
81	LUDMILA DE FÁTIMA DOS REIS	NFBR0169	29/08/2017	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
82	MARCILENE DA CONCEIÇÃO PEREIRA FERREIRA	NFBR0209	04/12/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
83	MARCOS VAGNER	NFPB0024			Paracatu de Baixo	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
84	MARCUS VINÍCIUS SERRA MAPA	NFBR0178	16/12/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
85	MARIA DA CONSOLAÇÃO MACEDO DUTRA	NFCP0044			Campinas	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
86	MARIA DO PILAR RAMOS GONÇALVES	NFPB0147	08/06/2016	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
87	MARIA HELENA VERISSIMO	NFBR0231			Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
88	MARIA JOSÉ HORTA CARNEIRO	NFPG0014	13/06/2019	SEPARAÇÃO	Ponte do Gama	
89	MARIANNE CAMPIDELLE SILVA	NFBR0212	2017 07/01/2021	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
90	MÁRIO GONÇALVES DE LIMA	NFPB0234	29/07/2017	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
91	MARLON CELIO NOBERTA DE OLIVEIRA	NFBR0172	23/11/2017	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
92	MATEUS ELIAS DA SILVA	NFPB0140	10/11/2016	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
93	MAURICIO DA SILVA	NFPB0146	04/12/2020	SEPARAÇÃO	Paracatu de Baixo	
94	MAYARA IZABEL SERRA	NFBR0178	16/12/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
95	MAYCON HENRIQUE DA SILVA	NFBR0458	22/12/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
96	MICHAEL STANLEY DA SILVA	NFBR0146	05/02/2019	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
97	NAIRA PAULA SALGADO	NFBR0235	01/10/2018	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
98	NATÁLIA APARECIDA FELIPE	NFBR0232	fev./16	SEPARAÇÃO	Bento Rodrigues	
99	NATÁLIA CONCEIÇÃO DE PAULA	NFBR0492	22/09/2020	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
100	OTÁVIO JORDANE DE SOUZA	NFBR0182			Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
101	PABLO HENRIQUE FIALHO DOS SANTOS	NFBR0054	08/04/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
102	PALOMA BIANCA PINTO ZANON	NFBR0366	16/07/2019	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
103	PATRICIA DAS DORES GONÇALVES	NFPB0187	14/07/2018	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
104	RAFAEL DOUGLAS DE ASSIS SENA SOBREIRA	NFBR0035	08/12/2018	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
105	RAFAELA KECIA DA SILVA	NFPB0008	25/03/2019	NASCIMENTO	Paracatu da Baixo	
106	RAFAELA MARIANY DE JESUS	NFPC0020	14/04/2018	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	
107	RAIANE ROSÁLIA DE OLIVEIRA	NFPB0009	18/06/2016	NASCIMENTO	Paracatu de Baixo	
108	RAISSA LEOPOLDO DA SILVA	NFPB0104	20/02/2020	NOVA UNIÃO	Paracatu de Baixo	
109	RENATO QUINTÃO TEIXEIRA	NFBR0068	11/09/2017	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
110	ROBSON ANDRÉ SENA DO CARMO	NFBR0123	24/01/2017	NASCIMENTO	Bento Rodrigues	
111	ROBSON GONÇALVES DA SILVA	NFBR0282	20/11/2020	NOVA UNIÃO	Bento Rodrigues	

112	RONI EDSON CAETANO	NFBR0272				Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
113	SABRINA CARNEIRO GONÇALVES	NFPB0134	início 2016	SEPARAÇÃO		Paracatu de Baixo	
114	SÂMILLA AQUINO BEATO E SILVA	NFPB0057	dez./16	NOVA UNIÃO		Paracatu de Baixo	
115	SANDRA DO CARMO MOL	NFPC0028	12/11/2018	NOVA UNIÃO		Paracatu de Cima	
116	SILAS MARIANO DA SILVA	NFBR0240	08/08/2016	NOVA UNIÃO		Bento Rodrigues	
117	SILVANO PASCOAL	NFBR0087	Pós rompimento da barragem	CONFLITO FAMILIAR GRAVE		Bento Rodrigues	
118	TCHARLE DO CARMO BATISTA	NFPB0118		JUDICIALIZADO		Paracatu de Baixo	
119	THAIS MARA DA SILVA	NFBR0079	03/09/2029	NOVA UNIÃO		Bento Rodrigues	
120	TIAGO DA SILVA	NFBR0015	17/01/2017	NOVA UNIÃO		Bento Rodrigues	
121	VANDERLEIA DA CONCEIÇÃO ARCÊNIO	NFPB0191	2017	SEPARAÇÃO		Paracatu de Baixo	
122	VERONICA GERALDA DE SILVA	NFBR0171	29/12/2020	NOVA UNIÃO		Bento Rodrigues	
123	VIVIANE DOS SANTOS MARTINS	NFBR0214	16/10/2016 31/12/2020	NOVA UNIÃO E FALECIMENTO		Bento Rodrigues	
124	WANDER AQUINO BEATO E SILVA	NFPB0057	28/08/2020	NOVA UNIÃO		Paracatu de Baixo	
125	WANDERSON JANUÁRIO LEÔNIO	NFBR0222				Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
126	WANDERSON ZANON DA SILVA	NFBR0366				Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
127	WELLINGTON JOSÉ DA SILVA	NFBR0171				Bento Rodrigues	Foram realizadas tentativas de contato, sem sucesso
128	WEVERTON DOS REIS FELIPE	NFBR0090	18/03/2020	NASCIMENTO		Bento Rodrigues	
129	WISLAINE APARECIDA DA SILVA	NFBR0171	20/07/2018	SEPARAÇÃO		Bento Rodrigues	
130	WLIANE MARCELINO TETE	NFPB0017	22/12/2020	NOVA UNIÃO		Paracatu de baixo	
131	CRISTIANO JOSE SALES	NFBR0124	02.02.2020	NOVA UNIÃO		Bento Rodrigues	
132	SIBIANE LUIZA MARTINS	NFBR0317	25/09/2020	NOVA UNIÃO		Bento Rodrigues	
133	TAYRINE MARA DA CONCEIÇÃO CAMELO	NFBR0111	26/07/2019	NOVA UNIÃO		Bento Rodrigues	
134	LUIZ NERI GONÇALVES	NFBR0067	01/12/2016	NOVA UNIÃO		Bento Rodrigues	
135	GUILHERME CESAR MENDES	NFBR0185	10/09/2019	NOVA UNIÃO		Bento Rodrigues	
136	WALISON FILIPE TAVARES	NFPB0003	13/10/2020	NOVA UNIÃO		Paracatu de Baixo	
137	ALEQUISANDRA DA SILVA MOL	NFPB0019	22/04/2021	NOVA UNIÃO		Paracatu de Baixo	
138	SAMILA MARCIA DA CONCEIÇÃO MARQUES	NFBR011				Bento Rodrigues	Retificação em andamento
139	GLAUCILEI VENTURA DE PAULA	NFMH0007				Monseñor Horta	Retificação em andamento
140	EDSON DOS SANTOS GOMES	NFBR0181				Bento Rodrigues	Retificação em andamento
141	LILIANE ISIDORIO GONÇALVES	NFPB0073				Paracatu de Baixo	Retificação em andamento
142	PAULA GERALDA ALVES	NFBR0019				Bento Rodrigues	Retificação em andamento
143	ANTONIO LIVIO MARCELINO	NFPB0049				Paracatu de Baixo	Retificação em andamento
144	LUCAS GONÇALVES	NFPB0049				Paracatu de Baixo	Retificação em andamento
145	LACI REVELINO GONÇALVES	NFPB0049				Paracatu de Baixo	Retificação em andamento
146	CLARICE SAMARA SANTOS	NFBR0007	19/11/2021	NOVA UNIÃO		Bento Rodrigues	
147	EDVALDO MARGIANO EUZEBIO	NFPB0243				Paracatu de Baixo	Retificação em andamento
148	JEFERSON BATISTA FLORES	NFBR0334	26/04/2021	NOVA UNIÃO		Bento Rodrigues	
149	COSME DA SILVA MARTINS	NFBR0307				Bento Rodrigues	Retificação em andamento
150	JAQUELINE QUEZIA DA SILVA GOMES	NFBR0002				Bento Rodrigues	Retificação em andamento

INDÍCIO CONCRETO DE INÍCIO DE OBRA - ICIO							
	NF	NOME	COMUNIDADE	TERRENOS DECLARADOS COMO ICIO	TERMOS COLHIDOS	ENVIADO A DEFENSORIA	DESCRIÇÃO DO CASO DE ICIO
1	NFBR0005	ADILSON DA ANUNCIAÇÃO ARCANJO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Conforme informado no Formulário, o Núcleo estava preparando a estrutura para execução do terraço sobre a área da habitação.
2	NFBR0008	AILTON RODRIGUES DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Muro de blocos de concreto sendo 42m de extensão já executados. Materiais de construção já adquiridos: 6m³ de areia, 200 blocos de concreto de 10cm, 70 blocos de concreto de 20cm, 20 barras de aço 5/16", e caminhão de brita, 1 caminhão de cascalho.
3	NFBR0010	ALBERTINO DAMASCENO SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Materiais de construção: 150 tijolos cerâmicos furados 19cmX14cm), 1,5m³ de areia, 2m³ de brita, 7 telhas de fibrocimento (1,10mX2,44m), 7 peças de madeira de 12 (3m de comprimento), 18m² de piso cerâmico (40cmX40cm), 3 sacos de argamassa, 350 blocos de concreto de 10cm, 84 blocos de concreto vazados de 15cm,
4	NFBR0012	ALENIR MARIA ALVES	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Material de construção para realização de obras de substituição de esquadrias: 5 janelas de madeira de boa qualidade, composta por duas folhas de madeira de abrir externamente, gguilhotina na parte central e duas folhas de abrir internas, de madeira e vidro.
5	NFBR0014	ALEXANDRE JULIANO VIEIRA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Edificação Principal 1: Fundação de um cômodo já executada para ampliação da edificação. Edificação principal 2: Fundação já executada.
6	NFBR0016	ANA LUIZA DA SILVA MESSIAS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Platô de concreto para implantação da edificação acessória
7	NFBR0017	JOÃO BATISTA ISABEL	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	Fundação de concreto que sustentaria uma edificação de 3 cômodos, com o contrapiso também executado. Materiais de construção: tijolos, ferragens e uma bacia sanitária com caixa acoplada.
8	NFBR0018	ANGELITA DA CONCEIÇÃO LUCAS DAMAS LOBÃO	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Fundação em pedra e madeira Braúna
9	NFBR0024	ANTONIO JOSE ARCANJO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Segundo pavimento em fase de obras, com a laje de piso parcialmente executada (iria abrigar dois quartos, uma sala, uma garagem e uma varanda. -Materiais de construção adquiridos que foram perdidos em meio à lama (informação contida no Relatório de Cartografia)
10	NFBR0028	ANTONIO MARQUES FELIPE	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Materiais de construção: 01 caminhão de pedra, 01 caminhão de cascalho, 01 caminhão de areia, 800 blocos de concreto, 300 tijolos cerâmicos furados e ferregens. -Fundação de concreto armado, colunas e uma das alvenarias de um banheiro acrescido à residência.
11	NFBR0032	ARLETE DOS SANTOS GOMES	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Fundação de concreto armado (vigamento baldrame e tubulões) projetada para sustentar dois pavimentos. -Materiais de construção: tubulação de PVC, 10 sacos de cimento, ferragens para os pilares, armaduras já prontas dos cintamentos e vigas, tábuas de madeira de 0,30m com 3m de comprimento, 3m³ de cascalho e estribos (15X20 e 10X25-3/8).
12	NFBR0034	BARBINO MARTINS TEIXEIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Fundação -Materiais de construção: areia, tijolo,
13	NFBR0036	BENEDITO VALADARES DAMAS	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Fundação em pedra com madeira (Braúna).
14	NFBR0036	BENEDITO VALADARES DAMAS	Bento Rodrigues	Terreno 3	Não	Não	Fundação de pedra com madeira (Braúna)
15	NFBR0036	BENEDITO VALADARES DAMAS	Bento Rodrigues	Terreno 4	Não	Não	Fundação de pedras com madeira (Braúna)

16	NFBR0042	CERES MARIA MOL	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Material de construção: réguas de PVC para instalação do forro da cozinha e despesa da habitação já construída.
17	NFBR0043	CLARICE CARVALHO DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Materiais de construção: calhas metálicas, forro de PVC para todos os ambientes, cerâmica, louças do banheiro, entre outros.
18	NFBR0044	CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Materiais de construção para execução de um banheiro e área de serviços, a serem acrescidas à habitação.
19	NFBR0045	CLAUDIANO DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Materiais de construção: 2.800 tijolos, 3.500 telhas coloniais, 1.200 blocos 0.20, 20 metros de areia, 20 metros de brita, ferragens, 12 peças de madeira "12", 35 peças de cabro "8", 04 janelas de madeira, 03 portas de madeira, 70 metros de cerâmica 40X40, 01 vaso sanitário, 01 pia de banheiro, kit de acessórios para banheiro, 45 sacos de cimento.
20	NFBR0047	CLEOMILSON TOMAZ DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Materiais de construção, entre eles revestimento cerâmico (azulejo) -Banheiro com alvenarias de tijolos já executadas e o contrapiso de concreto, além da leje de cobertura. -Muro de divisa em fase de obras
21	NFBR0049	CREUZA NONATO DE PAULA SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Materiais de construção: 7 caixas de revestimento cerâmico, além de parte fora de caixas; telhas cerâmicas; 1.200 blocos para construção do muro, 500 tijolos, 8 telhas de fibrocimento; madeiras; 3 sacos de cimento.
22	NFBR0052	DAYVISON OLIVEIRA COSTA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Materiais de construção: areia, brita, cascalho, cimento e tijolos. -Encontra-se em fase de obras um quarto com banheiro para ampliação da residência, estando a fundação concluída. Outros cômodos da casa estavam em fase de obras, passando pela etapa de acabamentos.
23	NFBR0053	DIEGO HENRIQUE ALVES	Bento Rodrigues	Terreno 2	Sim	Sim	-Fundação com 14 sapatas de 3m de profundidade para receber a edificação destinada à residência do Núcleo.
24	NFBR0054	WEBERSON ARLINDO DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Cômodo destinado à área de serviço em fase de obras, com o telhado a ser instalado, a começar pelas treliças.
25	NFBR0057	EDEL SANTANA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	-Fundação da edificação acessória 02 -Materiais de construção da edificação principal 1 (Ver lista no Formulário (10, 106 - Terreno 2 - Edificação principal 1, Observações).
26	NFBR0058	EDIMAR DE SOUZA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Fundação de concreto (vala de escavação e 6 sapatas isoladas) -Materiais de construção: ferragem, 1.500 tijolos cerâmicos furados, 1 caminhão de areia, 1 caminhão de brita, 2.000 telhas coloniais, 02 caminhões de cascalho, cimento
27	NFBR0060	EDMILSON DO NASCIMENTO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Fundação de blocos de concreto com ferragem; pilares externos em concreto armado -Materiais de construção: 4m³ de areia, 1.500 tijolos, 1m³ de brita e ferragens de bitolas variadas.
28	NFBR0061	EDSON ADRIANO BORGES	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Materiais de construção: 1 lata de argamassa, piso cerâmico para ser assentado na varanda, telhas, peças de granito para acabamento do rodapé de toda a residência
29	NFBR0062	EDSON BARBOSA DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Materiais de construção: 1 caminhão de tijolos cerâmicos, 1 caminhão de areia, 2 caminhões de cascalho, 1 caminhão de brita, 5 sacos de cimento e ferragens/vergalhões para executar a armação de vigas e colunas.
30	NFBR0062	EDSON BARBOSA DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	-Fundação da residência -Galinheiro em obras
31	NFBR0065	EFIGÊNIA DA SILVA FELIPE	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Materiais de construção:3.000 telhas "coloniais".

32	NFBR0067	ANESTOR PEREIRA GONÇALVES	Bento Rodrigues	Terreno 2	Sim	Sim	-Execução de serviços de terraplanagem no entorno da residência (Edificação principal 1) para receber obras de ampliação. -O curral novo (Edificação acessória 1) e o engenho (Edificação acessória 5) encontravam-se em obras de reforma e seria iniciada a colocação das telhas.
33	NFBR0067	EFIGÊNIA PEREIRA GONÇALVES	Bento Rodrigues	Terreno 3	Não	Não	-Fundação de pedras -Materiais de construção: 20 blocos de pedra, 600 blocos de concreto (para execução do muro),
34	NFBR0067	AGNALDO PEREIRA GONÇALVES	Bento Rodrigues	Terreno 4	Não	Não	-Materiais de construção: 1 bacia sanitária om caixa acoplada, 1 lavatório de louça, 1 bancada de pia de cozinha de aço inoxidável, 50m² de piso cerâmico, 2 portas de madeira, 10 sacos de cimento, 2 janelas de madeira, 1 porta metálica, 5 sacos de argamassa.
35	NFBR0072	ELIANE SANTOS SALGADO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Fundação remanescente de uma antiga edificação.
36	NFBR0073	ELIANE MARQUES BARBOSA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Fundação
37	NFBR0077	EVA APARECIDA DE SOUZA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Materiais de construção: 1/2 carroceria de tijolos, telha "colonial", madeiramento para o telhado, 1 caixa d'água de polietileno de 500 litros. -Fundação (NFBR0407)
38	NFBR0085	FRANCISCO DE PAULA FELIPE	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Fundação adjacente à habitação, destinada à sua ampliação.
39	NFBR0086	FRANCISLEI JORDANE DO CARMO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Fundação concluída, composta por sapata corrida e viga baldrame com aproximadamente 30cm de espessura. Alvenarias das fachadas em processo de construção, utilizando-se tijolos cerâmicos furados, já concluídas as fiadas até a altura de 1m aproximadamente.
40	NFBR0087	GENIVAL PASCOAL	Bento Rodrigues	Terreno 3	Não	Não	Execução de serviços de aplainamento do terreno
41	NFBR0089	GERALDO DAMAS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	-Marcação do baldrame -Materias de construção
42	NFBR0089	GERALDO DAMAS	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Material de construção: 70 tijolos cerâmicos furados
43	NFBR0093	GERALDO MARQUES DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Fundação e contrapiso de concreto _ Materiais de construção: tijolo, bloco, ferragens, brita, cascalho, areia, tijolo de barro e tijolinho, carrinho de mão, chibanca, boca de lobo, picareta, martelo, turqueza, enxadão, tambores com água, pá. _ Materiais de construção que seriam utilizados na reforma da edificação principal do Terreno 3: peças de madeira Paraju, janelas, tábuas, latas de tinta.
44	NFBR0094	GERALDO MIGUEL INACIO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Fundação. Conforme indicado no Formulário, havia nove sapatas executadas.
45	NFBR0098	CLEISON CALIXTO SOARES	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	_ Fundação e alvenarias externas executadas e o telhado em estágio de execução _ Materiais de construção: Tijolos, areia, cimento, pedras para fundação, blocos, tábuas, ferragens, pregos, tonéis para armazenar água..
46	NFBR0099	GLEISON ALEXANDRINO SOUZA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	_ Fundação, estrutura e alvenarias executadas, contrapiso de concreto e laje em processo de execução. _ Materiais de construção: 700 telhas e madeiramento do telhado da varanda.
47	NFBR0101	HEDINE JOSE DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Materiais de construção: 1.500 telhas coloniais e três peças de madeira medindo, cada uma, 3m x 15cm.
48	NFBR0102	HELANDIA MORAES	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	No Formulário e no memorial da edificação principal foi informado que havia materiais de construção armazenados no interior da residência.
49	NFBR0107	ISMAEL ALVES	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Fundação e contrapiso de concreto

50	NFBR0108	IVANA PAULINA DIAS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	1 caminhão de areia média lavada; 200 blocos de cimento 0,10; 150 tijolos baianos 0,09; várias espessuras de ferragem; vários canos de PVC; caixas de pastilhas e ladrilhos hidráulicos; várias tábuas de pinus.
51	NFBR0111	JAIRO VICENTE DA CONCEIÇÃO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Pilha de tijolos (6m²) indentificado no mapa de uso e ocupação
52	NFBR0113	JANETE DA CONCEICAO PINTO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	Fundação: Estrutura para receber novo edifício em construção
53	NFBR0125	JOSE DAS GRAÇAS CAETANO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Base de uma nova construção de uso residencial que pertence a outro núcleo familiar de código NFBR0272
54	NFBR0132	FLAVIO DOS SANTOS MARTINS	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Areia e tijolos
55	NFBR0134	JOSE LUIZ DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem
56	NFBR0137	JOSE ZITO GOMES	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	Tijolos, telhas, ferragens e tábuas
57	NFBR0138	EDNA MARIA DE SOUZA CARMO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Casa em construção:Ressalta na data do rompimento da barragem, havia material para continuar a construção da sua casa, porém a mesma não soube quantificar.
58	NFBR0146	LENINHA CELESTINO FERNANDES COELHO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem
59	NFBR0147	LEONARDO DOS REIS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	Possua no local, 1500 tijolos, 10 sacos de cimento, 12 barras de ferro, estribo, arame cozido, tábuas para forma de coluna, um caminhão de areia e cascalho, mangueira de água, tambor de 500 litros, alavancas, enxada, escavadeiras, boca de lobo, colheres de reboco, pá, enxadas, carrinho de mão, baldes e makita.
60	NFBR0148	LOURDES BERTOLDO TEIXEIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	A casa estava em obras/ reformas estava previsto construir um quarto, varanda, área de serviço. Não declararam se tinham materiais estocados
61	NFBR0153	MANOEL LOPES FIALHO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Tijolos, cimento, areia e ferragens (não especificaram quantidade)
62	NFBR0158	MARCELO JOSE FELICIO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Portas (8) e janelas (7), piso, pia, 13 metros de areia, brita, 10 pacotes de cimentos, ferragem, pedra, bloco vazado, tijolo 014, 30 tabua (de 25 e de 30), pregos, linha de pedreiro, 2 tambores
63	NFBR0159	MARCILIO FERNANDES DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Foram perdidas duas mil telhas cerâmicas: materiais para execução de um muro de alvenaria (não especificaram quais); movimentação de terra (corte) no terreno.
64	NFBR0162	MARCIO LUCIANO DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	vinte sacos de cimento, além de um caminhão de areia, e um caminhão de brita e caixas de cerâmicas
65	NFBR0163	MARIA DAS GRAÇAS QUINTÃO SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	Já haviam realizado a marcação da nova construção que estava em andamento. Também tinha materiais de construção, já estavam prontos 3 paredes, tinha areia, cascalho e cimento. A base da edificação possui 28m²
66	NFBR0164	MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem
67	NFBR0165	MARIA DO CARMO DE SOUZA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	A casa estava passando por uma reforma, com cerca de 85% da obra concluída. Não especificaram os materiais .
68	NFBR0168	MARIA JOSÉ SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	base da edificação já executada. O núcleo familiar declara também, em formulário, que existia no local os materiais para a obra deste terceiro cômodo. Não foram especificados os materiais
69	NFBR0169	MARIA LUIZA DE SOUZA REIS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	No local encontravam-se armazenados mil tijolos cerâmicos e mil telhas de amianto
70	NFBR0175	MAURO MARCOS DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	No item 10,19 - Terreno 1 - Edificação principal 1. Observações do Formulário, foram declaradas uma lista considerável de materiais de construção que estavam armazenados na garagem
71	NFBR0185	ELIANA APARECIDA EUZEBIO MENDES	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Fundação e embasamento prontos para a implantação de uma nova edificação no terreno.
72	NFBR0192	ANTÔNIO PEDRO DO NASCIMENTO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Telha, tijolo, areia, cascalho e madeiras (não especificaram quantidade)

73	NFBR0193	RENATO JOSE MARTINS	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Já havia comprado os materiais, mas não especificou quais eram
74	NFBR0209	SILVIO LIBERATO PEREIRA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Aterro para nivelamento do terreno
75	NFBR0217	VANDO DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Muita ferragem (não especificou quantidade), 1/2 caminhão de areia, 35 metros e cerâmicas/ placas porcelanato, 05 peças madeiras diversas, 6 sacos argamassa, 3 sacos de cimento.
76	NFBR0219	VERA LÚCIA ZAMBOLIM VIEIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	
77	NFBR0221	WALLACE HENRIQUE DE SOUZA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Paredes levantadas e cintamento pronto para receber a laje
78	NFBR0222	WANDERSON JANUARIO LEONCIO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	A edificação (61m²) estava em processo avançado de construção. Antes do rompimento, encontrava-se na fase de implantação da laje do primeiro pavimento.
79	NFBR0226	WESLEY MARTINS CLAUDIONOR FELIPE	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	A edificação estava sendo levantada quanto houve o rompimento. Um dos quartos e uma cozinha já estavam prontos e havia fundação preparada para receber os demais cômodos
80	NFBR0231	MARIA HELENA VERISSIMO	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	O NFBR0231 adquiriu materiais para erguimento da edificação Principal através de doação. Conforme declarado, já encontrava-se no terreno blocos, areia, cimento e brita.
81	NFBR0232	NATÁLIA APARECIDA FELIPE	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	A edificação (61m²) estava em fase de finalização e implantação da laje do primeiro pvt. Havia armazenado 1 caminhão de areia, 15 sacos de cimento e 15 sacos de cal
82	NFBR0233	EDILAINE MARQUES DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Núcleo declara que a edificação (79m²) estava em fase de construção. Foram perdidos areia, brita, tijolo furado de 15, ferragem, cerâmica, laje, cimento, tabua e uma porta de madeira
83	NFBR0235	NAIRA PAULA SALGADO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Edificação estava em fase de construção. Além da terraplanagem, declarou que possuía os seguintes materiais: tijolos; telhas de barro do tipo colonial; uma caixa d'água de fibrocimento (arrianto) com capacidade para 1000 litros¹ (ou 2000 litros²); ferragens; um poste com padrão e medidor; sacos de cimento; cal; argamassa; portas e janelas, madeiramento para o telhado; entre outros
84	NFBR0235	NAIRA PAULA SALGADO	Bento Rodrigues	Terreno de Uso Complementar A	Não	Não	Neste terreno, estava sendo construída uma edificação junto com o ex marido (NFBR0257). Não há menção deste terreno no formulário, aparece como uso complementar nos memoriais descritivos.
85	NFBR0239	GEZIEL JUNIOR MARIANO DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	A casa estava em construção (24m²) e possuía um pavimento, com fundação e pilares de concreto, já cintada e estava na fase de concretagem da laje do segundo pavimento quando houve o rompimento
86	NFBR0241	ARNALDO MARIANO ARCANJO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Edificação estava em fase de finalização
87	NFBR0242	AMARILDO GONCALO ARCANJO	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Base de edificação (63m²)
88	NFBR0247	JUAREZ FRANCISCO DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Edificação do núcleo familiar estava em fase de construção (59m²). Foi declarado perda de materiais de construção pelo núcleo: areia, brita, tijolo, cascalho, ferragens, ferramentas, uma mangueira de 4 metros e dois tambores de metal com capacidade de armazenamento de 200 litros
89	NFBR0250	LUCIMAR URSULA FERNANDES	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Além da edificação principal 01, foi declarada uma fundação na qual seria construída uma outra edificação
90	NFBR0257	PEDRO PAULO DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	A habitação 02 (72m²) estava em construção. Já havia sido terraplanagem e materiais para primeira laje já adquiridos
91	NFBR0266	JOAO DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Haviam algumas materiais de acabamento que seriam instalados na edificação que foram perdidos, como piso, esquadrias, tubulações e fios elétricos

92	NFBR0267	NIVAIR GERALDO FERREIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	o nucleo relatou que estava inciando a obra de uma edificação (84m²). As valas estavam abertas para fazer a fundação. Declararam que ja tinham comprado 200 blocos de cimento, 1000 tijolos cerâmicos, 2 sacos de cimento e 3 metros de cascalho
93	NFBR0271	MAURICIO GERALDO INACIO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	A edificação estava sendo utilizada pelo NF, contudo estava na fase de acabamento. Alguns comodors já estavam concluidos
94	NFBR0272	RONI EDSON CAETANO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	A edificação declarada pelo nucleo (96m²) estava em construção, a base de concreto ja estava finalizada
95	NFBR0287	JULIANO GERALDO DE OLIVEIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	A habitação declarada estava em construção. Atingido possuía no terreno madeira, 100 tijolos, ferragem, cimento e areia
96	NFBR0290	GILCIMAR ALVES PASCOAL	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Habitação 2 (40m²) estava sendo construída quando houve o rompimento da barragem de fundão. Relatou que a base estava pronta e as paredes estavam erguidas pela metade
97	NFBR0300	MARCILIO RICARDO VIEIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	Relatou que a base estava pronta (150m²). Relatou que gastou 65 sacos de cimento, 1 caminhão de areia, 1 caminhão de cascalho, 1 caminhão de brita, ferragens 3/4, ,5/8 e 5/16, entre outros materiais gastos.
98	NFBR0302	MICHAEL JACKSON DO CARMO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Edificação em construção (101m²)
99	NFBR0317	JOSE GILBERTO MARTINS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Uma base de edificação estava pronta (39m²)
100	NFBR0323	ANTONIO GERALDO SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Havia no terreno materiais de construção armazenados para obra da nova casa (tijolos e ferragens). A obra ja havia se iniciado e o núcleo declarou uma área de 100m²
101	NFBR0327	EVANDRO DOS SANTOS MARTINS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Relatou que morava com na casa da Sogra (mesmo terreno) e estava construindo uma casa pra ele neste terreno. Foram perdidos um caminhão de areia, um caminhão de cascalho, um caminhão de terra, 1.500 telhas coloniais, 1.200 tijolos de 14 e dois sacos de cimento.
102	NFBR0330	MARIA APARECIDA SENA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Havia no terreno materiais de construção que seriam utilizados em uma ampliação da edificação principal. A base de concreto da obra já estava pronta (2,5x7.0m). Quanto aos materiais, havia no terreno: 2 janelas de madeira estilo colonial, 1 caminhão de areia, 01 caminhão de brita, 1 caminhão de pedra, ferragens (6 a 8 colunas montadas), 20 sacos de cimento, 300 blocos 015, 01 porta metálica e algumas ferramentas de obra
103	NFBR0334	JEFFERSON BATISTA FLORES DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Edificação principal 01 - estava em fase de construção e acabamento (284m²). Edificação principal 02 - Fundação para abrigar uma edificação em 3 pavimentos. Estava em fase de iniação com a construção de muro de arrimo com aproximadamente 1 metro de profundidade. Sapata de 100x100, ferragem de 3/8, pilar de 15x15 com vigamento invertido. Estrutura era de concreto e bloco de concreto.
104	NFBR0335	ALEXSANDRO MARCOS ARLINDO PINTO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Atingido estava construindo no terreno. Havia uma base de 20m²
105	NFBR0343	JONATHAN CARDOSO FLORES DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Terraplanagem
106	NFBR0344	JACKSON FLORES DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	Terraplanagem
107	NFBR0349	ROSILENE FERREIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Sapata corrida
108	NFBR0350	FABIANA DA CONCEIÇÃO SOBREIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	A EP2 estava em construção - fase de acabamento
109	NFBR0406	LUCIO DE OLIVEIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	O terreno era plano, pois passou por um processo de terraplanagem. A edificação principal estava em processo de construção, iniciada aproximadamente 2 anos antes do rompimento da barragem.

110	NFBR0407	LORESTEFANE FERREIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Edificação principal em construção na fase de fundação. Já havia a vala de escavação com presença de pedras de mão no local, aguardando a concretagem.
111	NFBR0411	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	O atingido informou em Cartografia que possuía em seu terreno mil tijolos furados, um caminho de cascalho e um caminho de areia média.
112	NFBR0483	ELZA MARIA FELIPE	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	No terreno havia aproximadamente 300 telhas para colocar na nova edificação.
113	NFBR0510	VINICIUS JUNIO SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Em vistoria o atingido declarou a perda de materiais de construção: cascalho e pedra, que haviam sido doados pelo Sr. José Ildefonso.
114	NFBR0534	DANIELA FLAVIANA SEVERIANO LUZ	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	Declara o início da construção da base de uma residência.
115	NFBR0558	NELSON PATRICIO DE SOUZA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	O declive é interrompido por um pequeno talude resultante de um corte de terra, que fora feito pela família a fim de terraplanar a área onde se iniciaria a construção da residência do núcleo familiar.
116	NFBR0567	TEREZINHA DE JESUS SANTOS GOMES	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	O núcleo familiar relatou que antes do rompimento, estavam fazendo uma ampliação na casa, com área de 62m². Nessa ampliação, já havia sido construídas a base, os pilares de concreto e algumas paredes estavam levantadas à meia altura. Nessa ampliação estavam previstos os seguintes cômodos: uma área de lazer, uma garagem, uma suíte e uma nova loja no segundo pavimento. A área apresentada nesse memorial refere-se a edificação já consolidada com o acréscimo da obra que estava em andamento.
117	NFCM0026	ÁLVARO ZAREMELA PAIS PINTO	Camargos	Terreno 1	Não	Não	Sr. Álvaro esclareceu que à esquerda (norte) da edificação 1 que havia no terreno, havia uma fundação por ele executada onde seria construída uma segunda edificação destinada a restaurante. As duas edificações fariam parte da pousada que ele implementaria no terreno, abrangendo ainda a área de camping que seria no quintal.
118	NFPC0010	GIDELIO DOS SANTOS	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	1 caminho de cascalho, 4 m³ de areia que havia sido retirado dentro do próprio terreno para construir a moradia e 1 areal que foi soterrado pelo rejeito. / Em formulário foi informado a perda de: 12 m² de cascalho retirado no próprio terreno, 1 caminho de tijolo baiano, 1 caminho de pedra, ferragens e 10 sacos de cimento e a terraplanagem feita pela prefeitura de Mariana. / Em cartografia foi informado a perda de: areia, brita, cascalho e tijolos.
119	NFPC0042	JOEL TAVARES	Paracatu de Cima	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem - Movimentação de terra (aproximadamente 300 m²) para implantação de uma futura edificação
120	NFPC0045	MARILENE DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA	Paracatu de Cima	Terreno 1	Sim	Sim	Item 27. Eixo 1: Subitem 27.7 – Observações (formulário): O núcleo familiar havia começado a preparar o terreno para a construção de uma casa no ano de 2016. Já havia planejado o terreno e instalado as manilhas para canalizar o córrego e ter acesso ao local da construção.
121	NFPC0057	ANTONIO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	Paracatu de Cima	Terreno 2	Sim	Sim	Lote com material para construção (Não foram especificados)
122	NFPC0058	JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	Paracatu de Cima	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem realizada pelo próprio núcleo familiar com arado puxado por bovinos para a inserção das edificações no terreno
123	NFPC0060	LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA	Paracatu de Cima	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem realizada pelo próprio núcleo familiar com arado puxado por bovinos para a inserção das edificações no terreno
124	NFPG0155	CELSO JOSE GONÇALVES MACHADO	Ponte do Gama	Terreno 1	Não	Não	O atingido declara que estava preparando o terreno para construção de uma residência, ele já havia feito uma movimentação de terra e a compra de alguns materiais de construção.

125	NFPB0014	ANTONIO GERALDO GONCALVES	Paracatu de Baixo	Terreno 2	Não	Não	A edificação principal estava em fase de finalização quando houve o rompimento
126	NFPB0025	CHARLES AGOSTINHO BATISTA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	A edificação estava em fase de obra quando houve o rompimento da barragem de Fundão
127	NFPB0041	ELEUDES CERQUEIRA DOS REIS	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Sim	Sim	Foi relatado pelo núcleo que foi feito uma escavação que seria utilizada para implementação da fundação de uma residência
128	NFPB0058	PEDRO FONSECA DE SOUZA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	A edificação sistematizada trata-se de uma fundação, que seria construída uma edificação principal
129	NFPB0077	JOSE PATROCÍNIO OLIVEIRA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	O atingido estava ampliando a edificação Edícula para ser moradia de um dos seus filhos e nesse caso os cômodos seriam utilizados como quarto, sala e cozinha.
130	NFPB0089	MARCOS CUSTÓDIA DA SILVA	Paracatu de Baixo	Terreno 2	Não	Não	Edificação estava na fase de obra, a fundação estava pronta
131	NFPB0109	ROBERTO CARLOS DE PAULA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	A lista das perdas dos materiais de construção está descrita no formulário de cadastro no item 11. Eixo 1 subitem 11.251 - Observações
132	NFPB0118	TCHARLE DO CARMO BATISTA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	1 caminho de cascalho, 1 caminho de areia, 1700 telhas colonial, 2000 tijolos de 9, 8 peças de 12 altura, 6 de largura, 6,50 de comprimento de madeira, 8 peças de madeira 6 x 6 de altura, 6,50 de comprimento, 38 calibros de 4,50 de comprimento, 250 metros de ripa, 1 caminho de pedra, 12 barras de ferro 3/8 e 8 barras de ferro 4.2. Foram perdidos com o rompimento da barragem, esse material seria utilizado para construção de sua casa.
133	NFPB0119	VALDELICE APARECIDA BATISTA GONCALVES	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem realizada pelo próprio núcleo familiar para a construção da edificação
134	NFPB0121	VERA LUCIA DA PAIXÃO	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem
135	NFPB0126	LUCIANO LOPES COELHO	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Sim	Sim	Terraplanagem e materiais não especificados
136	NFPB0131	REGINALDO DA SILVA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	Tinha apenas uma base e os materiais foram: cascalho, ferragens e cimento.
137	NFPB0140	MATEUS ELIAS DA SILVA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Sim	Não	Os materiais de construção já haviam sido comprados e alguns até se perderam (não foram identificados) com a passagem da lama. Construção de uma borracharia que já tinha a fundação e intenção de construção de mais uma moradia.
138	NFPB0154	JOAQUIM BIBIANO DA SANTANA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	O sr. Joaquim declara que havia neste terreno materiais de construção, pois havia o plano de construir uma moradia, sendo os mesmos descritos: 03 metros de areia e 05 metros de pedra.
139	NFPB0156	LECY MARCELINO GONÇALVES	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem
140	NFPB0164	ERIBERTO GERALDO DE LIMA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem
141	NFPB0178	MAGNO DE SOUZA ILDELFONSO	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem e materiais de construção para edificação
142	NFPB0190	EDER MOL GONÇALVES	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	Terraplanagem (movimentação de terra necessária para implantação da Edificação Principal)
143	NFPB0218	JOHNE JESUS MOL PEIXOTO	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	Pretendia na área onde realizou uma terraplanagem construir uma morada para o seu núcleo familiar.
144	NFPB0236	ANTONIO VICENTE DA SILVA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	Edificação em fase de construção 63m²

145	NFPB0286	CASSIANO GERALDO DE OLIVEIRA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	A referência familiar comprou materiais para iniciar sua residência no terreno declarado.
146	NFPB0303	GERALDO JOSE DE OLIVEIRA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	O Sr. Geraldo José de Oliveira recebeu como doação uma parcela das terras originais de grandes extensões de seu pai (Sr. José Patrocínio de Oliveira), para construir uma residência pra sua família. Na área já haviam sido executados serviços de terraplanagem e no local encontravam-se acondicionados materiais de construção para início das obras.
							O Núcleo adquiriu materiais para iniciar a construção, sendo acondicionados no terreno 1.000 tijolos cerâmicos furados (10cmX20cmX20cm); 4 m³ de areia e 3m³ de brita. Sr. Geraldo relatou que ainda estava quitando as prestações relativas aos materiais.
							A área destinada à construção havia recebido serviços de terraplanagem, compreendendo aproximadamente 200m², conforme relatado pelo Sr. Geraldo no atendimento de validação de informações (ADVI). O aplainamento da área foi realizado manualmente pelo próprio atingido, compreendendo um período de 10 dias. Por meio da imagem de satélite, foi localizado e demarcado o espaço a ele doado.
147	NFPB0206	ANTONIO CARLOS LUIZ	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Sim	Sim	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
148	NFBR0136	EDINEI MARQUES DA SILVA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
149	NFBR0064	EDVON BORGES DO NASCIMENTO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
150	NFBR0412	GILMARA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
151	NFBR0237	JOANA D ARC NORBERTA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
152	NFBR0237	JOANA D ARC NORBERTA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
153	NFBR0171	MARLENE ZAQUIEL SERRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
154	NFPB0133	MAURINHO DA SILVA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Sim	Sim	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
155	NFBR0208	SIDNEY SOBREIRA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Sim	Sim	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
156	NFBR0208	SIDNEY SOBREIRA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Sim	Sim	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
157	NFPB0132	VIVIANA RENATA MONTIBELLER	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Sim	Sim	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
158	NFBR0252	WALTER GERALDO DE PAULA	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
159	NFBR0252	WALTER GERALDO DE PAULA	Bento Rodrigues	Terreno 2	Não	Não	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
160	NFPB0138	JOSE HORTA RAMOS GONÇALVES	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
161	NFPB0135	ANTONIO MAURICIO DA SILVA	Paracatu de Baixo	Terreno 1	Não	Não	NÃO HÁ DESCRIÇÃO
162	NFBR0527	RONIVALDO BENTO JANUARIO	Bento Rodrigues	Terreno 1	Não	Não	A referência familiar comprou materiais para iniciar sua residência no terreno declarado.
163	NFPB049	ANTONIO LIVIO MARCELINO	Paracatu de Baixo		Não	Não	O atingido já havia comprado alguns os materiais para iniciar a residência e feito a sapata do terreno para construção

MEEIROS					
	NÚCLEO FAMILIAR	REFERÊNCIA FAMILIAR	TERRENO	COMUNIDADE	RELAÇÃO COM O TERRENO
1	NFBR0127	JOSÉ DO NASCIMENTO DE JESUS	Terreno 2	Bento Rodrigues	Meeiro
2	NFBR0127	JOSÉ DO NASCIMENTO DE JESUS	Terreno 3	Bento Rodrigues	Meeiro
3	NFCP0014	JADIR MARTINS DUTRA	Terreno 1	Campinas	Meeiro
4	NFCP0043	JOÃO MARTINS DUTRA	Terreno 2	Campinas	Meeiro
5	NFPC0002	SIMONE MARIA DE OLIVEIRA	Terreno 1	Paracatu de Cima	Meeiro
6	NFPC0080	LUIZ BRAZ TEIXEIRA	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Meeiro
7	NFPB0013	ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Meeiro
8	NFPB0014	ANTÔNIO GERALDO GONÇALVES	Terreno 3	Paracatu de Baixo	Meeiro
9	NFPB0020	ARLINDO LUCIANO DA SILVA	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Meeiro
10	NFPB0021	CAETANO PAULINO DA SILVA	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Meeiro
11	NFPB0039	EDSON TEOTÔNIO	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Meeiro
12	NFPB0049	ANTONIO GONÇALVES MARCELINO	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Meeiro
13	NFPB0049	ANTONIO GONÇALVES MARCELINO	Terreno 3	Paracatu de Baixo	Meeiro
14	NFPB0054	HELI COELHO MAURIZ	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Meeiro
15	NFPB0063	JERONIMO BATISTA	Terreno 5	Paracatu de Baixo	Meeiro
16	NFPB0063	JERONIMO BATISTA	Terreno 6	Paracatu de Baixo	Meeiro
17	NFPB0063	JERONIMO BATISTA	Terreno 7	Paracatu de Baixo	Meeiro
18	NFPB0063	JERONIMO BATISTA	Terreno 8	Paracatu de Baixo	Meeiro
19	NFPB0070	JOSÉ CARLOS HONORATO	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Meeiro
20	NFPB0077	JOSÉ PATROCÍNIO OLIVEIRA	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Meeiro
21	NFPB0083	LIA MOL CARNEIRO GONÇALVES	Terreno 3	Paracatu de Baixo	Meeiro
22	NFPB0100	MARIA SALETE DA SILVA	Terreno 4	Pedras	Meeiro
23	NFPB0115	SÉRVULO CAETANO DA SILVA	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Meeiro
24	NFPB0115	SÉRVULO CAETANO DA SILVA	Terreno 3	Paracatu de Baixo	Meeiro
25	NFPB0115	SÉRVULO CAETANO DA SILVA	Terreno 4	Paracatu de Baixo	Meeiro
26	NFPB0115	SÉRVULO CAETANO DA SILVA	Terreno 5	Paracatu de Baixo	Meeiro
27	NFPB0115	SÉRVULO CAETANO DA SILVA	Terreno 6	Paracatu de Baixo	Meeiro

28	NFPB0115	SÉRVULO CAETANO DA SILVA	Terreno 7	Paracatu de Baixo	Meeiro
29	NFPB0243	EDVALDO MARCIANO EUZÉBIO	Terreno 1	Paracatu de Baixo	Meeiro
30	NFPB0285	EFIGÊNIA FERREIRA DUARTE	Terreno 1	Paracatu de Baixo	Meeiro

INQUILINOS					
	NÚCLEO FAMILIAR	REFERÊNCIA FAMILIAR	TERRENO	COMUNIDADE	RELAÇÃO COM O TERRENO
1	NFBR0051	DARLISA DAS GRACAS EUZEBIO AZEVEDO	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
2	NFBR0058	EDIMAR DE SOUZA	Terreno 2	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
3	NFBR0062	EDSON BARBOSA DOS SANTOS/ ANA PAULA MENDES	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
4	NFBR0071	ELIANA DE FÁTIMA DOS SANTOS CORRÊA	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
5	NFBR0072	ELIANE SANTOS SALGADO	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
6	NFBR0099	GLEISON ALEXANDRINO SOUZA	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
7	NFBR0127	JOSE DO NASCIMENTO DE JESUS	Terreno 5	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
8	NFBR0154	MANOEL MARCOS MUNIZ	Terreno 6	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
9	NFBR0174	MAURICELIO MUNIZ	Terreno 4	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
10	NFBR0188	RAMIRO MARQUES DOS SANTOS	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
11	NFBR0193	RENATO JOSE MARTINS	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
12	NFBR0221	WALLACE HENRIQUE DE SOUZA	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
13	NFBR0230	VITOR GERALDO DE SOUZA	Terreno 2	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
14	NFBR0231	MARIA HELENA VERISSIMO	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
15	NFBR0330	MARIA GERALDA SENA	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
16	NFBR0372	WANDERSON JÚNIOR DE LANA OLIVEIRA	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
17	NFBR0387	ELISEU DO CARMO BORGES	Terreno 1	Bento Rodrigues	Alugada/arrendada
18	NFAC0030	MAGNO EDUARDO DOS ANJOS	Terreno 1	Águas Claras	Alugada/arrendada
19	NFBN0001	JOSE CLAUDINO GONCALVES	Terreno 2	Braúnas	Alugada/arrendada
20	NFCP0016	JAIR ROSA CARNEIRO	Terreno 2	Campinas	Alugada/arrendada
21	NFCP0051	JAHIR VENANCIO MACHADO	Terreno 2	Campinas	Alugada/arrendada
22	NFCP0051	JAHIR VENANCIO MACHADO	Terreno 3	Campinas	Alugada/arrendada
23	NFPD0016	JORGE MACARIO DA CRUZ	Terreno 1	Pedras	Alugada/arrendada
24	NFPD0020	MARIA CLARETE ANGELO	Terreno 3	Pedras	Alugada/arrendada
25	NFPD0027	OSVALDO ARLINDO DOS SANTOS	Terreno 3	Pedras	Alugada/arrendada
26	NFPD0038	MARCILIO DA COSTA	Terreno 2	Pedras	Alugada/arrendada
27	NFPD0089	RONALDO AUGUSTO DA COSTA	Terreno 2	Pedras	Alugada/arrendada

28	NFPG0001	ANTONIO GERALDO TAVARES	Terreno 1	Ponte do Gama	Alugada/arrendada
29	NFPG0004	EDSON IZIDIO PEREIRA	Terreno 1	Ponte do Gama	Alugada/arrendada
30	NFPG0006	GERALDO IZABEL DOS SANTOS	Terreno 1	Ponte do Gama	Alugada/arrendada
31	NFPG0055	JOSÉ MAURO BATISTA DUARTE	Terreno 1	Ponte do Gama	Alugada/arrendada
32	NFPG0128	IDELVIRA ALMEIDA DE ASSIS	Terreno 2	Ponte do Gama	Alugada/arrendada
33	NFPG0157	OSMAR ERCULANO DE ASSIS	Terreno 1	Ponte do Gama	Alugada/arrendada
34	NFPG0167	JOVENIL FRANCISCO DE PAULA	Terreno 2	Ponte do Gama	Alugada/arrendada
35	NFPB0048	GERALDA LOURENÇA DE SOUZA COTA	Terreno 1	Paracatu de Baixo	Alugada/arrendada
36	NFPB0065	JOAO CAETANO GONÇALVES	Terreno 1	Paracatu de Baixo	Alugada/arrendada
37	NFPB0085	LIVALDO MARCELINO	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Alugada/arrendada
38	NFPB0085	LIVALDO MARCELINO	Terreno 3	Paracatu de Baixo	Alugada/arrendada
39	NFPB0086	LOURIVAL GONÇALVES MARCELINO	Terreno 2	Paracatu de Baixo	Alugada/arrendada
40	NFPB0086	LOURIVAL GONÇALVES MARCELINO	Terreno 3	Paracatu de Baixo	Alugada/arrendada
41	NFPB0233	FRANCISCO ROBERTO DA COSTA	Terreno 1	Paracatu de Baixo	Alugada/arrendada
42	NFPB0259	LUIZ CARLOS GOMES	Terreno 1	Paracatu de Baixo	Alugada/arrendada

1.1 - BOVINO DE CORTE	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
MATRIZ	Boa qualidade	unidade	R\$ 4.000,00
VACA COMUM	Comum / mestiça	arroba	R\$ 126,00
NOVILHA	Boa genética	arroba	R\$ 143,00
BEZERRA	Boa genética	arroba	R\$ 170,00
REPRODUTOR	Boa qualidade	unidade	R\$ 4.000,00
BOI	Comum / mestiço	arroba	R\$ 143,00
NOVILHO	Comum / mestiço	arroba	R\$ 143,00
BEZERRO	Boa qualidade	arroba	R\$ 170,00
VACA GUZERÁ	Raça Guzerá - Alta Genética - P.O.	unidade	R\$ 4.000,00
NOVILHA GUZERÁ	Raça Guzerá - Alta Genética - P.O.	unidade	R\$ 3.000,00
BEZERRO GUZERÁ	Raça Guzerá - Alta Genética - P.O.	unidade	R\$ 2.500,00

1.2 - BOVINO DE LEITE	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
MATRIZ	Boa qualidade	unidade	R\$ 4.500,00
VACA COMUM	Comum / mestiço	unidade	R\$ 3.000,00
NOVILHA	Boa qualidade	unidade	R\$ 2.000,00
BEZERRA	Boa qualidade	unidade	R\$ 1.250,00
REPRODUTOR	Boa qualidade	unidade	R\$ 4.000,00
BOI	Comum / mestiço	arroba	R\$ 143,00
NOVILHO	Comum / mestiço	arroba	R\$ 143,00
BEZERRO	Comum / mestiço	arroba	R\$ 125,00

2 - SUÍNO	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
MATRIZ	Caipira	kilograma	R\$ 7,00
CACHAÇO	Caipira	kilograma	R\$ 7,00
LEITÃO	Caipira	kilograma	R\$ 14,00

3 - AVE	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
GALINHA	Caipira - primeira postura	unidade	R\$ 30,00
FRANGO	Caipira - 2,3kg	unidade	R\$ 30,00
GALO	Caipira	unidade	R\$ 45,00
PINTO	Caipira - 15 dias	unidade	R\$ 10,00
PATO ADULTO	Caipira	unidade	R\$ 35,00
PATO JOVEM	Caipira	unidade	R\$ 15,00
CODORNA ADULTA	Macho ou fêmea - Raça Japonesa ou Europeia	unidade	R\$ 20,00
CODORNA JOVEM	Macho ou fêmea - Raça Japonesa ou Europeia	unidade	R\$ 10,00
GANSO ADULTO	Sinaleiro	unidade	R\$ 150,00
GANSOJOVEM	Sinaleiro	unidade	R\$ 90,00
MARRECO ADULTO	Rouen	unidade	R\$ 70,00
MARRECO JOVEM	Rouen	unidade	R\$ 30,00
PERU ADULTO	Bourbon vermelho	unidade	R\$ 80,00
PERU JOVEM	Bourbon vermelho	unidade	R\$ 40,00
GALINHA DA ANGOLA ADULTO	Francesa	unidade	R\$ 50,00
GALINHA DA ANGOLA JOVEM	Francesa	unidade	R\$ 15,00
PAVÃO AZUL - ADULTO	Java	unidade	R\$ 350,00
PAVÃO AZUL - JOVEM	Java	unidade	R\$ 195,00
FAISÃO - CASAL ADULTO	Coleira / versicolor	casal	R\$ 100,00
FAISÃO - MACHO OU FÊMEA ADULTO	Coleira / versicolor	unidade	R\$ 100,00
FAISÃO - JOVEM	Coleira / versicolor - 30 dias	unidade	R\$ 40,00

4 - PEIXE ALEVINO	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
TILÁPIA	Tamanho 5 a 6 cm	unidade	R\$ 0,25
PACU	Tamnh 2 a 4 cm	unidade	R\$ 0,20
TAMBACU	Tamnh 2 a 4 cm	unidade	R\$ 0,20
TAMBAQUI	Tamnh 2 a 4 cm	unidade	R\$ 0,60
TRAÍRA	Tamnh 4 a 5 cm	unidade	R\$ 0,26
CARPA CAPIM	Tamanho 10 a 12 cm	unidade	R\$ 0,40
CARPA ORNAMENTAL COLORIDA	Tamanho 10 a 12 cm	unidade	R\$ 0,40
TUCUNARÉ	Tamanho 7 - 8 cm	unidade	R\$ 2,50
CARÁ OU ACARÁ (Ciclídeo)	Tamanho 3 a 4 cm	unidade	R\$ 0,25
LAMBARÍ	Tamanho 3 a 4 cm	unidade	R\$ 0,25

4.1 - PEIXE ADULTO / IN NATURA	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
TILÁPIA	Peixe in natura - (Inteiro)	kilograma	R\$ 15,00
PACU	Peixe in natura - (Inteiro)	kilograma	R\$ 16,00
TAMBACU	Peixe in natura - (Inteiro)	kilograma	R\$ 8,50
TAMBAQUI	Peixe in natura - (Inteiro)	kilograma	R\$ 15,00
TRAÍRA	Peixe in natura - (Inteiro)	kilograma	R\$ 18,00

CARPA	Peixe in natura - (Inteiro)	unidade	R\$ 7,00
-------	-----------------------------	---------	----------

5 - EQUINO / MUARES	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
CAVALO OU ÉGUA SEM RAÇA DEFINIDA	Animal de montaria sem raça definida - Marcha picada e	unidade	R\$ 3.800,00
BURRO PARA TRABALHO E MONTARIA	Burro sem raça definida - origem manga larga utilizado para	unidade	R\$ 3.000,00
POTRO OU POTRA SEM RAÇA DEFINIDA	Animal jovem de montaria sem raça definida - Marcha picada	unidade	R\$ 2.000,00

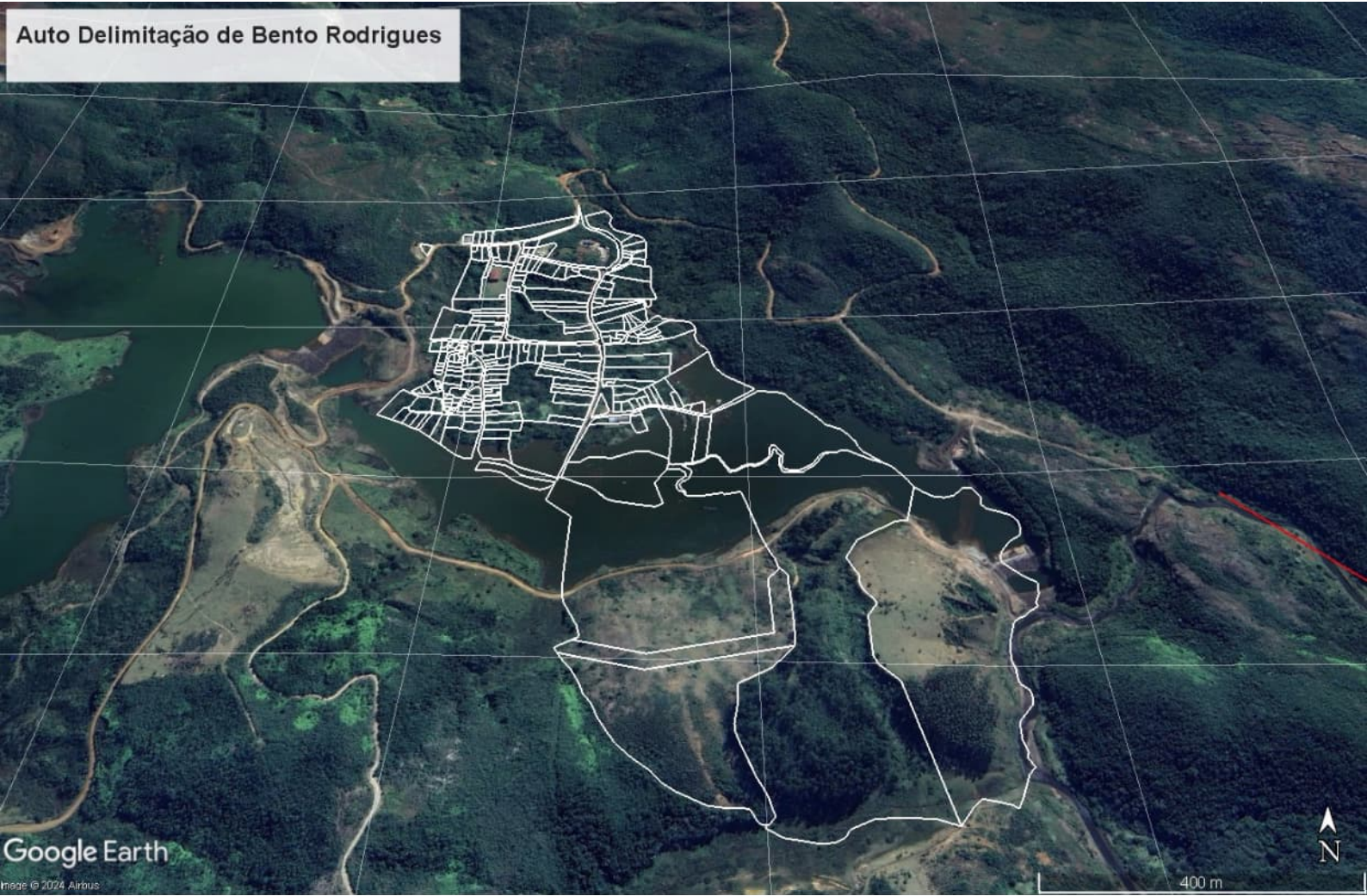
6 - Rã	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Rã - Matriz Adulta	Casal de animais selecionados de Rã Touro pesando média	casal	R\$ 150,00
Rã - Jovem (Imago)	Animal de animais selecionados de Rã Touro pesando média	milheiro	R\$ 850,00
Rã - Girino	Girino de Rã Touro com 15 a 20 dias de idade e que irá sofrer	milheiro	R\$ 750,00

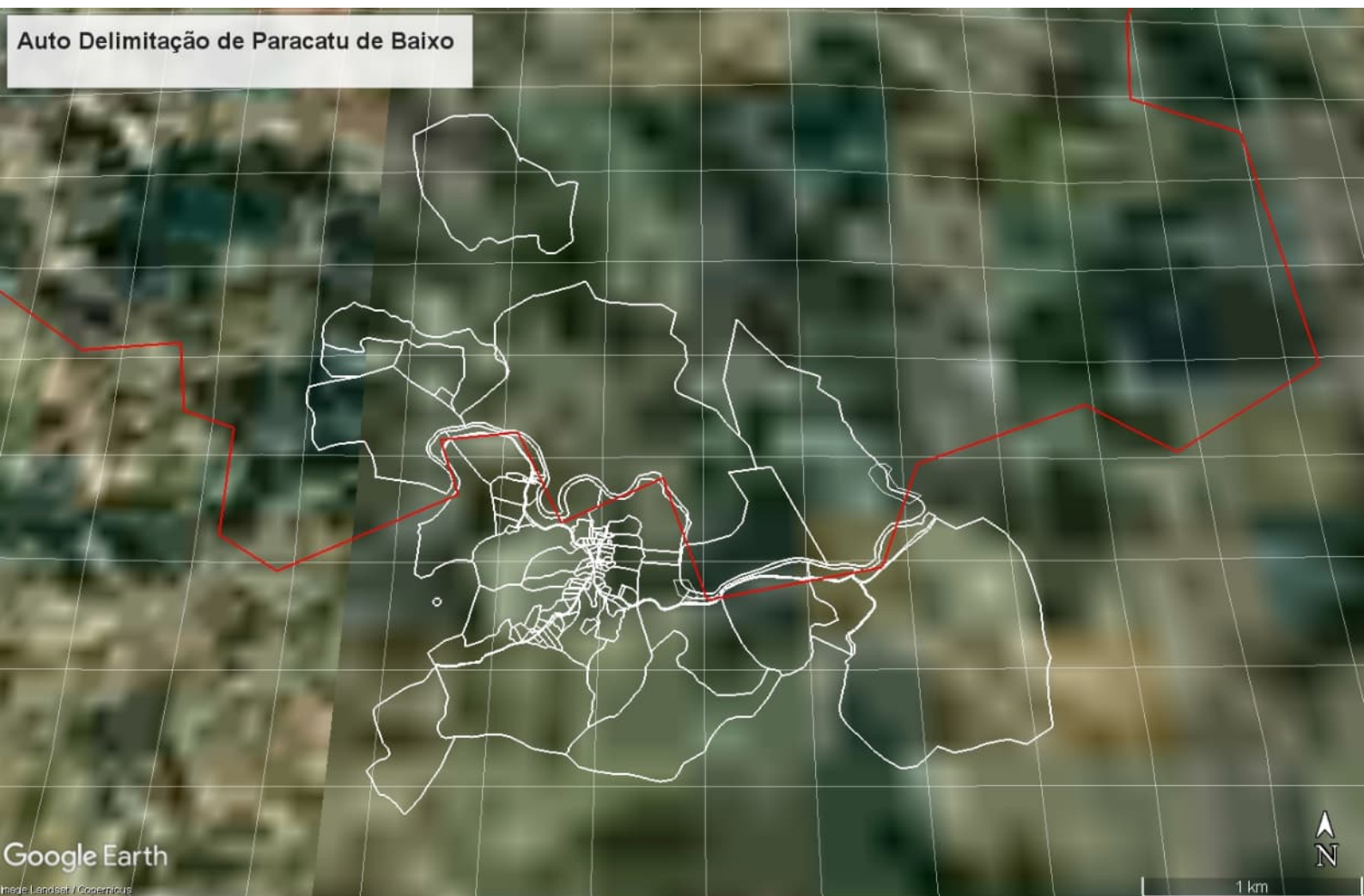
7 - CAPRINO	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Cabra - Matriz Adulta	Animal em lactação da raça Saanen / Alpina (PO). Genética	unidade	R\$ 1.500,00
Bode - Reprodutor Adulto	Animal reprodutor da raça Saanen / Alpina (PO). Genética de	unidade	R\$ 1.500,00
Cabrito / Cabrita - Jovem	Animal jovem da raça Saanen / Alpina (PO). Genética de	unidade	R\$ 400,00

7.1 - CAPRINO IN NATURA	CARACTERÍSTICAS	unidade	R\$ 2.000,00
FÊMEA ADULTA	Peso animal vivo	kilograma/peso vivo	R\$ 2,70
MACHO ADULTO	Peso animal vivo	kilograma/peso vivo	R\$ 2,70
FILHOTE	Peso animal vivo	kilograma/peso vivo	R\$ 3,90

8 - OVINO	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Ovelha - Matriz Adulta	Animal em lactação da raça Santa Inês.	unidade	R\$ 500,00
Carneiro - Reprodutor Adulto	Animal reprodutor da raça Santa Inês.	unidade	R\$ 500,00
Borrego - Jovem	Animal jovem da raça Santa Inês.	unidade	R\$ 250,00

9 - COELHO	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Coelho - Fêmea Matriz Adulta	Animal matriz de reprodução da raça Nova Zelândia.	unidade	R\$ 100,00
Coelho - Macho Reprodutor Adulto	Animal reprodutor da raça Nova Zelândia.	unidade	R\$ 100,00
Coelho - Jovem	Animal jovem da raça Nova Zelândia com 50 dias de vida.	unidade	R\$ 50,00





TERMO DE QUITAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL:	SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - em recuperação judicial
ENDEREÇO:	Rua Paraíba, nº 1122, 9º, 19º e 23º andares, Funcionários, Belo Horizonte/MG
CEP:	30130-918
CNPJ:	16.628.281/0001-61

BENEFICIÁRIO(A)	[Buscar nome do BENEFICIÁRIO(A)]
CPF	[Buscar CPF do BENEFICIÁRIO(A)]

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO o ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS do ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO assinado em 25 de outubro de 2024 por SAMARCO e suas acionistas VALE S.A. (“VALE”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP BRASIL”) com a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entre outros COMPROMITENTES (“ACORDO”), foi acordada uma solução final e definitiva para indenização integral dos impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão (“ROMPIMENTO”).

1.2 A assinatura deste Termo de Quitação caracteriza transação, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil, e não pressupõe e nem resulta em qualquer admissão de responsabilidade e/ou renúncia à prescrição e/ou impacta de nenhuma forma as discussões relativas à prescrição por parte da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e PARTES RELACIONADAS (conforme definido na cláusula 3.2 abaixo).

2. DETALHAMENTO DA INDENIZAÇÃO

2.1 O valor da indenização pelos danos morais e materiais decorrentes do ROMPIMENTO corresponde a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

2.2 Não incidirá correção monetária e juros de mora sobre o valor da indenização.

2.3 O pagamento da indenização será realizado na conta bancária nº [conta do BENEFICIÁRIO(A)], agência nº [agência indicada pelo BENEFICIÁRIO(A)] do Banco [banco do BENEFICIÁRIO(A)], de titularidade de [nome indicado pelo BENEFICIÁRIO(A)], CPF [ou CNPJ] nº [indicado pelo BENEFICIÁRIO(A)].

[Caso a pessoa interessada necessite de representação para a prática de atos civis, será exigida documentação comprobatória pertinente e procuração com poderes específicos para transigir, receber indenização e dar quitação. Deverá ser utilizada a seguinte cláusula, no lugar da 2.3 acima] O pagamento será realizado na conta poupança nº [conta], agência nº [agência] do Banco [banco], de titularidade do [BENEFICIÁRIO(A) ou terceiro indicado] CPF [ou CNPJ] nº [indicado pelo BENEFICIÁRIO(A)], representado por [tutor/curador etc.], conforme documentação comprobatória e procuração com poderes específicos para transigir, receber indenização e dar quitação.

2.4 O pagamento da indenização será realizado no prazo de [] dias, a contar da homologação judicial deste Termo de Transação, conforme previsto na Cláusula 5 abaixo.

2.5 O depósito do valor da indenização está condicionado à exatidão dos dados bancários declarados: nome do titular da conta, número e tipo de conta bancária (corrente ou poupança), agência, número de CPF ou CNPJ do titular, bem como quaisquer outras informações relevantes para o depósito. A conta bancária indicada deve estar habilitada para receber a quantia acordada.

2.6 A imprecisão de qualquer uma das informações acima ensejará a imediata interrupção do prazo para pagamento da indenização até a regularização das informações declaradas pelo BENEFICIÁRIO(A).

2.7 A regularização das informações deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a comunicação da impossibilidade de realização do depósito. Não sendo o vício sanado nesse prazo, o valor será depositado em juízo, por meio da ação judicial cabível.

3. QUITAÇÃO

3.1 O(A) BENEFICIÁRIO(A) outorga à SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL e à FUNDAÇÃO RENOVA, por ele(a), seus herdeiros e/ou sucessores, quitação integral, final e definitiva, em caráter irretratável e irrevogável, quanto a todo e qualquer dano individual, perda, prejuízo e/ou pretensão indenizatória, financeira e/ou Auxílio Financeiro Emergencial ("AFE") de qualquer natureza, relacionado, direta ou indiretamente ao ROMPIMENTO, para nada mais reclamar, pleitear ou receber financeiramente ou sob qualquer título ou pretexto (inclusive indenizatório e ressarcitório), em juízo ou fora dele, no Brasil ou no exterior.

3.2 A quitação ora outorgada estende-se, inclui e opera, sem nenhuma restrição, em favor de qualquer parte que, diretamente ou indiretamente, esteja relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, incluindo a BHP Group (UK) Ltd. e BHP Group Ltd., tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira ("PARTES RELACIONADAS").

4. RENÚNCIA DE PRETENSÕES E AÇÕES JUDICIAIS

4.1 A assinatura do presente Termo de Quitação e o recebimento de indenização resulta em renúncia, pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), a toda e qualquer pretensão em que se funda quaisquer ações ajuizadas em qualquer foro, no Brasil e/ou no exterior, incluindo o de dar prosseguimento, e ao direito de propor ações futuras no Brasil e/ou no exterior, relacionadas, direta ou indiretamente, ao dano ora quitado, em face da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS, bem como ao direito de interpor recurso contra a

sentença que vier a homologar o presente termo e/ou extinguir a respectiva ação judicial.

4.2 O(A) BENEFICIÁRIO(A) desde já autoriza a SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS a apresentar petição nos autos da(s) respectiva(s) ação(ões) judicial(ais) informando a celebração de acordo e renúncia manifestada pelo BENEFICIÁRIO(A), requerendo a extinção da ação, com resolução do mérito, sendo que, para as ações em curso no Brasil, tal pedido deve ser feito com fundamento no artigo 487, III, alíneas 'b' e 'c', do Código de Processo Civil, observada a renúncia do(a) BENEFICIÁRIO(A) ao direito de interpor recurso contra a sentença de extinção que vier a ser proferida. O(A) BENEFICIÁRIO(A) também autoriza a SAMARCO e/ou VALE e/ou BHP BRASIL e/ou FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS a apresentar este Termo de Transação em ação ajuizada no exterior.

5. HOMOLOGAÇÃO DESTE TERMO

5.1 O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara expressamente ter ciência e concordar que o presente Termo de Transação será levado, pela SAMARCO, para homologação judicial perante o CEJUSC da Justiça Federal de Belo Horizonte, conforme o artigo 725, VIII, do Código de Processo Civil, podendo ser realizada cooperação entre os Tribunais.

5.2 O(A) BENEFICIÁRIO(A), a SAMARCO, a VALE, a BHP BRASIL, a FUNDAÇÃO RENOVA desistem e renunciam ao direito de interpor recurso contra a decisão de homologação do presente Termo de Transação.

6. DECLARAÇÕES FINAIS

6.1 O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara que é sua vontade o recebimento de indenização final e definitiva dos danos decorrentes do ROMPIMENTO, nos termos da cláusula de quitação (item 3) deste Termo de Quitação.

6.2 O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara ter ciência de que o recebimento de indenização final e definitiva é voluntário e livre de qualquer vício e que possui plena

capacidade para negociar, transacionar, concordar ou discordar dos termos deste acordo.

6.3 O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara expressamente ter ciência e concordar, sob as penas da lei, que foi devidamente informado(a) sobre todos os termos, condições e efeitos do presente acordo.

6.4 O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara ter ciência e concordar que, em decorrência do recebimento de indenização não mais poderá ajuizar e/ou prosseguir com qualquer demanda judicial, extrajudicial ou administrativa relacionada, direta ou indiretamente, ao ROMPIMENTO, em qualquer foro ou jurisdição, no Brasil ou no exterior, em face da SAMARCO, suas acionistas VALE e BHP BRASIL, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou PARTES RELACIONADAS.

6.5 O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara que as informações e documentos apresentados à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO são verdadeiros e estão completos, pelo que se responsabiliza, na forma da lei.

6.6 O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara ter ciência de que constitui crime, com pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos de prisão, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa, com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, a fim de obter vantagem ilícita mediante fraude, induzindo ou mantendo alguém em erro, conforme artigos 171 e 304 do Código Penal, se responsabilizando integralmente, inclusive perante terceiros, pela veracidade de todo o conteúdo e informações prestadas para subsidiar a celebração deste Termo de Transação.

6.7 O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara ter ciência e concordar que a eventual declaração judicial de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer cláusula deste Termo de Transação não afetará a validade e a eficácia das demais cláusulas, tampouco a integralidade e a abrangência das quitações previstas neste Termo de Quitação.